

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0447 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0447 / 2012 DE 23/10/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 113 / 2012

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

E M E N T A: ALTERA O PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIOS APROVADO PELA
LEI Nº 15.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 113/12

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova alterações no plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

A medida objetiva a abertura de vias e o alargamento das Avenidas Miguel Ignácio Curi e Prof. Eng. Ardevan Machado, providências necessárias à implantação do sistema viário de acesso ao Polo Institucional Itaquera e ao novo estádio do Sport Club Corinthians Paulista.

O referido sistema viário encontra-se em execução pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, por força do convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, devendo ser concluído para a realização do evento de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

As alterações em apreço decorrem do detalhamento do projeto executivo e compreendem os movimentos de cortes e aterros do terreno, a adequação de geometria e a modificação de movimentos de tráfego.

De outra parte, impende ressaltar que irão propiciar o atendimento de exigências do licenciamento ambiental, especificamente a implantação de ciclovia e o deslocamento de ligações viárias, imprescindível à preservação de área ao redor de uma nascente.

Segue(m) juntado(s), nesta da
documento(s) rubricado(s) sob
1 e 9 e folha de informação
sob nº 10. 7.1.1.1.1.2

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-447 de 12

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Destaca-se, a propósito, que o novo traçado desenvolvido pela DERSA recebeu parecer favorável dos órgãos ambientais competentes e observa, ademais, os termos da licença ambiental de instalação modificativa expedida.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e 2 (duas) vias das plantas nºs 26.948/1, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/bam
Alt. Lei 15.514-11 OF



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-00447/2012

Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.948/1, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011:

I - abertura de via, desde a faixa prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 35,00m e extensão aproximada de 470,00m;

II - abertura de via, entre a Rua Dr. Luiz Ayres e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 22,00m e extensão aproximada de 70,00m;

III - modificação da curva de concordância entre a área reservada prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, e a Avenida Miguel Ignácio Curi;

IV - alargamento da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a curva de concordância referida no inciso III do "caput" deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 28,00m a 85,00m;

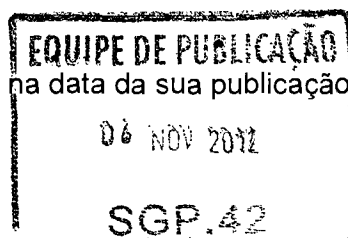
V - alargamento da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres, com largura variável de 35,00m a 50,00m;

VI - modificação dos alinhamentos norte (Avenida Jacu-Pêssego) e oeste (Avenida José Pinheiro Borges) da área reservada prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

my
JAM/MTGS/bam
At. Lei 15.514-11 PL





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

01 - 447

de 20 12

7, 11, 12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Participa. _____

Med. Urb. Metrop. e Meio Amb. _____

Administração Pública _____

Finanças e Orçamento _____


PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO N.
SETOR DE PEDAGOGIA
E 07/11/12
POR Isa
SAIDA:
ASS:

SÃO PAULO
DEPOSITURAS

1630

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 33 A 42 S.P. 14/11/12

[Signature]
Maurício M. S. Teixeira
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 11 do
Processo nº 447/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.926

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0447/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, que aprova plano de melhoramento no Distrito de Itaquera, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.645, de 10 de setembro de 2003, que revoga o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha
- Lei Municipal nº 13.737, de 15 de janeiro de 2004, que revoga parcialmente a Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova novo plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, especialmente seu artigo 1º;
- Lei Municipal nº 13.738, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP;
- Lei Municipal nº 13.762, de 19 de janeiro de 2004, que autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá;
- Lei Municipal nº 13.851, de 18 de junho de 2004, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Artur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases, e dá outras providências, especialmente seu artigo 1º;
- Lei Municipal nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacú, especialmente seu artigo 38;
- Lei Municipal nº 14.055, de 28 de setembro de 2005, que revoga parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova plano de melhoramentos viários no bairro Cidade A.E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera;
- Lei Municipal nº 14.880, de 9 de janeiro de 2009, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Iguatemi e São Rafael, na Subprefeitura de São Mateus;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

12
Folha nº do
Processo nº 447/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

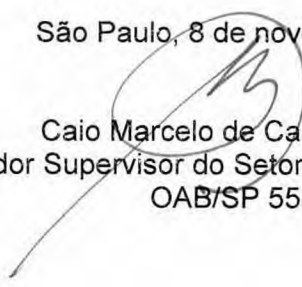
- Lei Municipal nº 14.883, de 12 de janeiro de 2009, que altera a Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases;

- Lei Municipal nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica

Cópias dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências necessárias e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 8 de novembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 8845
Total de referências : 1

Folha nº 13 do
Processo nº 447/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.996

1/1

Título: LEI Nº 8.845 19/12/1978 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1978 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal
Revogação: Lei nº 13.737/2004 - Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.851/2004 - Revoga parcialmente os incisos I, II e III do art. 1º, no trecho compreendido desde a Avenida Águia de Haia até a Rua Manuel Ribas; revoga totalmente o inciso IV do art. 1º do mesmo artigo desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.055/2005 - Revoga parcialmente o plano aprovado por esta Lei, e aprova plano de melhoramentos viários do bairro A.E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.514/2011 - Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

Folha nº	14	do
Processo nº	447/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.032/1 a 26.032/31-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera:

- I - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Avenida Águia de Haia e a confluência da Estrada de Itaquera com as Ruas Tomazo Ferrara e Dom Pedro, destinada à implantação de sistema viário — Radial Leste — canalização do Córrego Rio Verde e obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 3.100,00 metros.
- II - Abertura de ruas:
 - a) em prolongamento à Rua Mauá, entre a Estrada de Itaquera e a faixa referida no item anterior, com largura de 17,00 metros;
 - b) em prolongamento à Rua 7 de Setembro, entre a Estrada de Itaquera e a faixa referida no item I, com largura de 17,00 metros;
 - c) ao longo do Córrego Rio Verde, entre a confluência da Rua Serra-na com a Estrada de Itaquera-Carrão até a faixa mencionada no item I, com largura básica de 49,00 metros;
 - d) em prolongamento à Rua Dr. Luiz Aires e a faixa mencionada no item I, com largura mínima de 19,00 metros;
 - e) em prolongamento à Rua Samambaiaçu, entre as Ruas Jurici e Aricurana, com largura de 14,00 metros;
 - f) entre as faixas referidas nos itens I e III, com largura básica de 31,00 metros;
 - g) em prolongamento à Avenida Florindo Campanella e a faixa referida no item I, com largura de 17,00 metros.
- III - Reserva de faixa de área, com largura variável, no trecho compreendido entre a Praça Dona Ana das Dores Carvalho e a Rua Aricurana, na direção Oeste e, na direção Leste, até a Rua Guariuba, destinada à implantação de sistema de interligação viária.
- IV - Formação de praça na área entre a Avenida 25 de Março, Rua Iole Toni Campanella e o leito da Rede Ferroviária Federal S/A.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas mencionadas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pela Lei n.º 4932, de 13 de março de 1956, para a avenida de fundo de vale do Córrego Santa Luzia, no seu trecho final, na direção Sul, a partir da Avenida Águia de Haia.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13645**Total de referências : **1**

Folha nº **15** do
Processo nº **447/22**
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.645 10/09/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

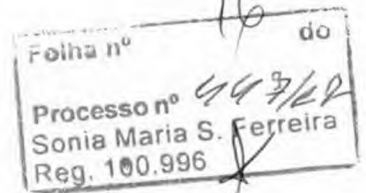
Ementa: Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

Projeto: Projeto de Lei Nº 391/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.645, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 391/03, do Executivo)



Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, na seguinte conformidade:

I. abertura, pelo lado norte, das seguintes vias:

- a) desde a Rua Dr. Heládio até a Rua Mandaguaí, com largura variável de 14,00 metros a 21,00 metros;
- b) desde a via aprovada na alínea "a" até a Rua André Francisco, com largura de 9,00 metros;

II. alargamento, pelo lado norte, da Rua Renato, para 14,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Mandaguaí até a Rua Chanecó;

III. fixação de alinhamentos:

a) lado norte:

1. junto a atual Praça Benjamin Schalch, desde aproximadamente 120,00 metros aquém do eixo da Rua Guaiaúna até a Rua Major Ângelo Zanchi;
2. lado norte da Rua Cairo, desde a Rua Major Ângelo Zanchi até a Rua Aquilino Vidal;
3. lado norte da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, desde o eixo da Rua Aquilino Vidal até aproximadamente 126,00 metros além;
4. da Rua Alvinópolis, desde a atual Praça Benjamin Schalch até a Rua Evans;
5. da atual Rua Projetada, desde a Rua Alvinópolis até a Avenida Dr. Orêncio Vidigal;
6. da Rua Mirandinha, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Demini;
7. da atual Rua Leopoldo de Freitas, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Celina;
8. da Rua Celina, desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota;
9. lado oeste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Celina até a Rua Alvinópolis;
10. lado leste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Alvinópolis até 90,00 metros além;
11. da Rua Nilza, junto à Estação Vila Guilhermina -Esperança do METRÔ, desde o eixo da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata com 15,00 metros de largura;
12. no lado leste da Rua Alméria, junto à Praça existente, desde a via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata;
13. junto à Praça Antônio Alberto, compatibilizados com os alinhamentos da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Renato;
14. da Rua Renato, desde a Rua Chonecó até a Travessa Luiz Alfredo Gozzoli;
15. da Rua São Serapião, junto à Estação Patriarca do METRÔ, desde a Rua Renato até a Rua Buriti Alegre;

b) lado sul:

1. lado leste da Rua Alarico Silveira, desde a Avenida Conde de Frontim até a Rua Dr. Luiz Carlos;
2. da Avenida Conde de Frontim e Avenida Antônio Estevão de Carvalho, desde a Rua Alarico Silveira até a Rua Cabrália Paulista;
3. junto à área ajardinada para acesso à estação Vila Matilde do METRÔ;
4. junto à área ajardinada existente, desde a confluência da Rua Joaquim Marra com a

Avenida Conde de Frontim até o eixo do Viaduto Vila Matilde;

IV - faixa sanitária, pelo lado norte:

- a) desde a Rua Cairo até a Rua Projetada, com largura variável de 6,00 metros a 16,00 metros e extensão de aproximadamente 260,00 metros;
- b) desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, destinada também à circulação de pedestres;
- c) desde a Rua Maria Carlota até a Rua Evans, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros;
- d) desde a via aprovada no inciso I, alínea "a" até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.538-0), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros;
- e) desde a Vela Sem Denominação (Cód. Log. nº 24.539-9) até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.537-2), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 12,00 metros;
- f) desde a Rua Alméria até a via aprovada no inciso I, alínea "a", com largura de 7,20 metros e extensão aproximada de 338,00 metros;

V - reserva de faixa de área:

a) lado norte, com largura variável no trecho compreendido desde a Rua Projetada até a Rua Atuaí, e desde a Rua Evans até a Travessa Gaspar André, para implantação do Parque do Rincão;

b) lado sul, com largura variável no lado leste do Viaduto Vila Matilde, destinada a ajardinamento e acesso ao Viaduto.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos nos 3º e 38º Subdistritos, Penha de França e Vila Matilde, respectivamente.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13737

Total de referências : 1

Folha nº 10 do
Processo nº 443/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.737 15/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Revoga parcialmente a Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova novo plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Lei nº 15.514/2011 - Revoga o inciso I e parcialmente o inciso II do art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 8.845/1978 - Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.737, DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 01/04, do Executivo)

Folha nº	19	do
Processo nº	447/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Revoga parcialmente a Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova novo plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.887 Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera:

I - fixação de alinhamentos da Via 1, desde a Rua Dr. Luiz Ayres (Avenida Radial Leste) até a Avenida Miguel IgnácioCuri, oficializada pelo Decreto nº 36.641, de 18 de dezembro de 1996, com extensão aproximada de 300,00 metros e largura variável de 22,00 metros a 29,00 metros;

II - fixação de alinhamentos na Rua Dr. Luiz Ayres (Avenida Radial Leste), desde 305,00 metros aquém da Via 1 aprovada no inciso I, até a Rua Castelo do Piauí, com extensão total aproximada de 1.195,00 metros.

Art. 2º - Fica parcialmente revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, que aprovou plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13738

Total de referências : 1

Folha nº 20 do
Processo nº 447/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.738 15/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a doar area de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luis Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

Projeto: Projeto de Lei Nº 897/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.738, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 897/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a funcionários públicos municipais.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), remanescente da matrícula nº 110.255, do 9º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Ligação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de 170º20'39", pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de 167º29'44", ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de 169º08'26", ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula nº 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: 2º17'35"; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de 37º19'08"; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: 49º19'02"; raio: 450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de 289º52'14"; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: 31º19'24"; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de 258º43'07"; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = 97º00'03"; raio = 12,98 metros), pela esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial.

Art. 3º - A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Art. 4º - A donatária fica obrigada a:

I - manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único - A seleção dos funcionários públicos beneficiários do conjunto habitacional de que trata o inciso I deste artigo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, devendo, ainda, considerar os seguintes critérios, dentre outros:

- I - renda familiar;
 - II - renda mensal do funcionário público;
 - III - cônjuge ou companheiro(a) funcionário público municipal;
 - IV - tempo de serviço público municipal;
 - V - em caso de empate, deverão ser considerados como critérios de desempate a composição familiar, dando-se preferência às famílias que possuírem filhos menores de 16 (dezesseis) anos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como seus dependentes; persistindo o empate, a seleção dar-se-á por sorteio.
- Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for.
- Art. 6º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.
- Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.
- MARTA SUPLICY, PREFEITA
- LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
- LUIÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
- LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
- Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.
- RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13762**Total de referências : **1**

folha nº 23 do
Processo nº 447/LP
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1Título: LEI Nº 13.762 19/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a celebração de consorcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

Projeto: Projeto de Lei Nº 390/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 390/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Autoriza a celebração de consórcios com os Municípios de Guarulhos e de Mauá.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Guarulhos, objetivando a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) e a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo I integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com o Município de Mauá, objetivando a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi, em São Paulo, até a Avenida Ayrton Senna, em Mauá, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio constante do Anexo II integrante desta lei, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INEGRANTE DA LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e, o Município de Guarulhos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elói Pietá, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Guarulhos ajustam entre si a execução das obras de prolongamento da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) para ligação com a Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP-070), no valor total estimado de R\$ 96.800.000,00 (noventa e seis milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA II

As obras serão executadas da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo realizará as obras no sistema viário dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;
- b) a repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem realizadas dentro da área de cada Município, cabendo ao Município de São Paulo arcar com os custos integrais dos itens 1, 2 e 3 e metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Termo, e ao Município de Guarulhos o valor integral do item 7 e a metade dos valores relativos aos itens 4, 5 e 6 do mesmo documento.

25
Oina nº _____ do
Processo nº 44712
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CLÁUSULA III

As medições das obras mencionadas nas cláusulas I e II deverão ser aprovadas por representantes indicados pelos Municípios para esse fim. Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas pelos partícipes, e deverá a parte concernente ao Município de Guarulhos ser quitada anualmente, contra a apresentação de cobrança a ser feita pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

Os Municípios participantes deste consórcio deverão submeter, à apreciação mútua, listade nomes indicados para exercerem a fiscalização conjunta das obras mencionadas nas cláusulas I e II do presente termo.

CLÁUSULA V

A execução das obras, observada a discriminação constante das cláusulas I e II, será efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA VI

Os partícipes deverão consignar, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações específicas, a fim de atender às despesas com a realização do objeto do presente consórcio.

CLÁUSULA VII

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA VIII

A conservação das obras e demais encargos, após sua conclusão, serão de inteira responsabilidade dos Municípios partícipes, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um.

CLÁUSULA IX

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 2003.

MARTA SUPLICY

Prefeita do

Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ

Prefeito do

Município de Guarulhos

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO II INTEGRANTE DA LEI Nº 13.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e Mauá.

Aos dias do mês de de , o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e o Município de Mauá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Oswaldo Dias, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e Mauá ajustam entre si a execução de projeto básico de prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, trecho Sul, desde a Avenida Ragueb Chohfi em São Paulo até a Avenida Ayrton Senna em Mauá, no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA II

Os serviços citados na cláusula I baseiam-se no estudo preliminar que compõe o Anexo I, integrante deste Consórcio.

CLÁUSULA III

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) o Município de São Paulo fornecerá o projeto básico e o estudo de impacto ambiental das obras no sistema viário, dentro do território de ambos os Municípios, no valor total estimado na cláusula I;
- b) a repartição dos custos será feita de acordo com os serviços de projeto, topográficos e de desenhos técnicos a serem realizados dentro da área de cada Município, cabendo, estimativamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Mauá e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV

As medições dos serviços que compõem as cláusulas I a III deverão ser aprovadas pelos representantes indicados, para essa finalidade, pelos Municípios.

Essas medições serão pagas pelo Município de São Paulo, uma vez aprovadas por ambos os Municípios, e deverá, a parte concernente ao Município de Mauá, ser quitada contra apresentação do projeto básico, a ser feito pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA V

Para a consecução do objeto deste consórcio poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA VI

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13851

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.851 18/06/2004 ([ver documento](#))

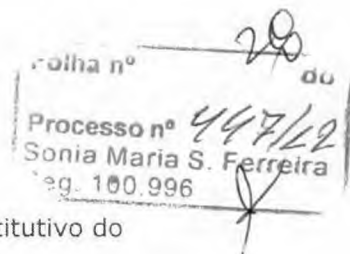
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 34/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Lei nº 14.883/2009 - Revoga o inciso II do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.514/2011 - Revoga parcialmente o inciso I e revoga a alínea "a" do inciso V e o inciso VII, todos do art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.851, DE 18 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 034/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.881/1 a 13 - Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases:

I - abertura de via, adequações viárias e obras complementares de urbanização ao longo da faixa desativada da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, desde a Rua Boicorá até o Córrego Itaquera, com largura variável de 25,50 metros a 145,50 metros e extensão aproximada de 7.940,00 metros, aprovando as seguintes obras de arte:

a) Complexo Viário Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores: localizado sob o viaduto na Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, composto por 2 (dois) viadutos de mesma extensão e 1 (uma) alça de acesso à Avenida David Domingues Ferreira, com extensões aproximadas de 530,50 metros e 192,00 metros, respectivamente, e larguras de 12,65 metros (cada viaduto) e 12,00 metros;

b) passagem inferior na Rua Inajá-Guaçu, com extensão aproximada de 34,00 metros e largura de 14,00 metros;

c) Complexo Viário Nagib Farah Maluf: composto por 2 (duas) passagens inferiores, com extensões aproximadas de 35,00 metros e larguras de 14,00 metros;

d) Ponte sobre o Córrego Itaquera, com extensão aproximada de 30,00 metros e largura de 27,15 metros;

II - prolongamento da Avenida ao longo do Córrego Franquinho, desde a Rua Catende até a via aprovada no inciso I, com previsão de travessia em desnível, transpondo a Avenida Águia de Haia, com extensão aproximada de 660,00 metros e largura variável de 33,00 metros a 68,00 metros;

III - fixação de alinhamento, desde o lado ímpar da Rua José Giordano, até aproximadamente 50,00 metros aquém, reservando área para o prolongamento da Rua Itinguçu;

IV - fixação de alinhamento ao norte da via férrea, junto ao muro existente, desde 40,00 metros além da Linha Imaginária, até a Avenida Águia de Haia, próxima à passagem inferior existente, com extensão aproximada de 245,00 metros;

V - ligação viária e obras complementares de urbanização, desde a Avenida Radial Leste até a Avenida Águia de Haia, a saber:

a) binário junto à Estação Itaquera do Metrô, com extensão total aproximada de 698,00 metros e largura variável de 14,00 metros a 18,00 metros;

b) abertura de via, desde a confluência das vias aprovadas na alínea "a" deste inciso, até a Avenida Águia de Haia, com extensão aproximada de 620,00 metros e largura variável de 28,00 metros a 64,00 metros, compatibilizando-se com a via aprovada no inciso I;

VI - fixação de alinhamentos da via "A", desde a via aprovada na alínea "a" do inciso V, até 43,00 metros aquém;

VII - fixação de alinhamento da Avenida Radial Leste, junto à Estação Itaquera do Metrô, desde sua intersecção com a Linha Imaginária até 360,00 metros além;

VIII - prolongamento da Avenida Radial Leste e obras complementares de urbanização, desde a via de entrada do binário aprovado na alínea "a" do inciso V até a via

aprovada no inciso I, através de passagem inferior sob a linha da CPTM, com extensão aproximada de 480,00 metros e largura variável de 25,00 metros a 90,00 metros;

IX - viaduto direcional sobre a pista bairro/centro da Avenida Radial Leste, com extensão aproximada de 241,50 metros e 12,60 metros de largura;

X - prolongamento da Rua Alfredo Costa até a Rua Alzira L. Marzagão, com extensão aproximada de 50,00 metros e largura de 10,00 metros;

XI - alargamento da Rua Porto Amazonas, desde a passagem inferior aprovada na alínea "b" do inciso I, até a Rua Lebon Régis, com extensão aproximada de 100,00 metros e largura de 14,00 metros;

XII - formação de praça na confluência das Ruas Damásio Pinto e Renzo Baldini;

XIII - ligação viária desde a Rua Damásio Pinto até a via aprovada no inciso I, com extensão aproximada de 60,00 metros e largura de 12,00 metros, próxima à Rua Jucuruçu;

XIV - prolongamento da Avenida Nagib Farah Maluf, adequações viárias e obras complementares de urbanização, desde o trecho existente junto à Estação José Bonifácio, até a via aprovada no inciso I, com extensão aproximada de 350,00 metros e largura variável de 93,00 metros a 143,00 metros;

XV - viaduto direcional, interligando a pista local da via aprovada no inciso XIV até a via aprovada no inciso I, com extensão aproximada de 145,00 metros e largura de 11,00 metros;

XVI - prolongamento da via aprovada no inciso I até as proximidades da Estação Guaianases do Metrô, interligando-se em rotatória com a Rua Benedito Leite de Ávila, com extensão aproximada de 576,00 metros e largura variável de 25,00 metros a 44,00 metros;

XVII - alargamento da Rua Tapinhau para 18,00 metros, desde a via aprovada no inciso XVI até a Rua Benedito Leite de Ávila, numa extensão aproximada de 32,00 metros, com implantação de pontilhão para veículos e pedestres até a Rua Boaventura Dias, sobre o Córrego Itaquera-Mirim;

XVIII - 2 (dois) viadutos, transpondo a linha férrea do Metrô, interligando a via aprovada no inciso XVI com a Rua Salvador Gianetti, com extensões de aproximadamente 340,00 metros e 350,00 metros, possuindo, ambos, largura de 9,00 metros;

XIX - ligação viária desde a Rua Benedito Leite de Ávila até a Rua Prof. Alexandre Monat, através de pontilhão transpondo o Córrego Itaquera-Mirim, com extensão aproximada de 51,00 metros e largura de 14,00 metros.

Art. 2º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - parcialmente, o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.849, de 20 de dezembro de 1978, no trecho compreendido desde a Rua Catende até a Avenida Águia de Haia;

II - parcialmente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, no trecho compreendido desde a Avenida Águia de Haia até a Rua Manuel Ribas;

III - totalmente, o inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978;

IV - parcialmente, a Resolução nº 1.305, de 8 de dezembro de 1977, do Conselho Rodoviário do Município, nos seguintes trechos:

a) junto ao Viaduto Jacu-Pêssego;

b) na confluência do prolongamento da Avenida Nagib Farah Maluf, com a via aprovada no inciso I do art. 1º desta lei;

c) na Avenida Salvador Gianetti, próximo à Estação Guaianases do Metrô;

V - totalmente, as Leis nºs 9.059, de 13 de maio de 1980, e 10.499, de 2 de maio de 1988, que aprovaram plano de melhoramento nos Distritos de Itaquera, Guaianases e São Miguel, referente à Rua São Pascal.

Folha nº 30 de 40
Processo nº 447/22
Sonia Maria S. Felfelfá
Reg. 100.996

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13872

Total de referências : 1

Folha nº

do

Processo nº

Sonia Maria S. Ferreira

nº. 180.996

1/1

Título: LEI Nº 13.872 12/07/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Projeto: Projeto de Lei Nº 137/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.082/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.514/2011 - Revoga parcialmente o art. 38 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO, DIRETRIZES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando promover transformações urbanísticas, sociais e ambientais e melhorias na área de influência da atual Avenida Jacu-Pêssego.

§ 1º O conjunto de intervenções referido no "caput" deste artigo será implementado considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º A implementação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu estará articulada com o conjunto de propostas e iniciativas relativas ao Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 2º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes gerais:

- I - criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;
 - II - incentivar a instalação de atividades industriais e de serviços na região e estabelecer condições para a sua ocupação racional e produtiva;
 - III - melhorar as condições de circulação de pessoas e de distribuição de bens e serviços;
 - IV - elaborar projetos de melhoria das condições ambientais e urbanísticas da região do extremo leste da cidade;
 - V - direcionar a aplicação dos recursos públicos na região;
 - VI - apoiar a implementação dos planos urbanos e de desenvolvimento da região;
 - VII - promover a integração inter e intra-regional através da complementação do sistema viário;
 - VIII - promover a diversificação do uso do solo.
- Art. 3º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes específicas:
- I - criar condições para incremento e viabilização das atividades industriais, comerciais e de serviços existentes e das que venham a ser implantadas;
 - II - implantar, em Áreas de Projetos Especiais, um sistema de áreas verdes e espaços públicos especialmente junto aos córregos e áreas de risco, de propriedade pública ou privada, por meio da urbanização e remoção da ocupação inadequada ou irregular;
 - III - promover a melhoria das condições de habitabilidade e a regularização fundiária, edilícia e urbanística das áreas ocupadas irregularmente e dos conjuntos habitacionais já consolidados;
 - IV - promover a provisão habitacional à população de baixa e média renda mediante implementação de novas tipologias residenciais, incentivo a novos empreendimentos imobiliários públicos e privados e adoção dos programas habitacionais de acesso à moradia;
 - V - implementar o programa de intervenções constante do Capítulo IV desta lei.

Seção I

Da área de abrangência

Art. 4º Fica delimitada a área objeto da Operação Urbana Rio Verde-Jacu pelo perímetro assinalado no Desenho 1, anexo a esta lei. Começa no entroncamento da Av. São Miguel com a R. Abel Tavares, segue pela Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. Pacarana, R. Samambaiá, cruza a ferrovia e a linha do metrô até a R. Davi Banderli, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isair Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut,

R. Marino Silvani, R. Morubixaba, R. Alziro Zarur, Av. Mar Vermelho, R. Arentin, R. Lenda do Luar, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitorio Azzalin, R. Angelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Titânia, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anecy Rocha, R. Pirâmides dos Piques, R. Bernardo Antunes Rolim, Av. Bento Guelffi, Estrada Iguatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Iguatemi, R. Granadilha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordislândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrés, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Giannetti, cruza a ferrovia, R. 21, Av. Sãnsão Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mário Barbosa, R. Francisco Bitancourt, R. Emilio Lamarca, R. Baltazar Cisneros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guariroba de Minas, R. Avinhado, Av. Nordestina, R. Cembira, R. Ivoturcaia, Av. Marechal Tito, R. Santa Rosa de Lima, R. Dario Ferreira Martins, R. Imeri, cruza a ferrovia, R. Pedrosa da Silva, de 15

Av. José Artur Nova, Av. Nitroquímica, R. Benedito B. Barreto, R. João Lopes Maciel, linha do limite do Município, R. Japichaua, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafrão, R. Abel Tavares, encontra com o ponto de origem.

Parágrafo único. Os lotes lindeiros à linha que define o perímetro referido no "caput" deste artigo são considerados pertencentes à sua área de abrangência.

Seção II

Das Áreas de Intervenção

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos definidos por esta lei serão aplicados de acordo com as áreas de influência das intervenções propostas assim denominadas e identificadas nos Desenhos 2 e 3 e no Conjunto de Desenhos 5, anexos a esta lei:

I - eixo viário principal: Av. Jacu-Pêssego e Marginais;

II - centros de comércio e serviços:

- a) Parque Cruzeiro do Sul;
- b) São Miguel;
- c) Imperador;
- d) Pires do Rio;
- e) Itaquera;
- f) Zona Industrial;

III - sub-setores: São Miguel Oeste; São Miguel Leste; Itaquera Noroeste; Itaquera Nordeste; Itaquera Sudoeste; Itaquera Sudeste; APA do Carmo; ZIR Itaquera; ZEPAG; São Mateus.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO ESTOQUE DE ÁREA ADICIONAL

Art. 6º Os parâmetros de uso e ocupação do solo bem como o estoque de área adicional previsto para as áreas definidas no art. 5º são aqueles constantes das Tabelas do Anexo II desta lei, observadas as seguintes disposições:

- I - as propostas de adesão à Operação Urbana que atenderem os limites dispostos nas Tabelas do Anexo II terão aprovação automática, após deliberação do Comitê Gestor, nos termos do art. 31 desta lei, ficando dispensadas de aprovação pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;
- II - as propostas que não contemplarem os limites dispostos no Anexo II serão submetidas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico e à aprovação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;
- III - para efeito de apresentação das propostas com aprovação automática, considera-se o limite dos valores de Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Recuos e Gabarito constantes das Tabelas do Anexo II, para cada sub-setor ou área de intervenção;
- IV - as áreas livres dos lotes resultantes da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas do Anexo II deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua área obrigatoriamente arborizadas e arborizadas sobre terreno permeável;
- V - deverão ser previstos no interior dos lotes mecanismos de captação e escoamento de águas pluviais para suas áreas permeáveis, evitando-se seu despejo nos sistemas públicos de drenagem;
- VI - a área do volume inferior da edificação, definido na Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, quando ocupada com estacionamento de veículos, não será considerada para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VII - nas edificações com taxa de ocupação superior às estabelecidas nas Tabelas do Anexo II, será considerada na fórmula de cálculo do volume do reservatório de águas pluviais a área total do lote, de modo a possibilitar a captação e armazenamento da totalidade das águas precipitadas, sendo válidos os demais termos da Lei Municipal nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002;
- VIII - para efeito de cálculo da contrapartida das propostas de participação na Operação Urbana que implicarem na adoção de taxa de ocupação, inclusive para os subsolos, superior à prevista nas Tabelas do Anexo II, o fator de planejamento (Fp) será majorado em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VII deste artigo;
- IX - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto residencial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-residenciais será limitado a 1,0 (um);
- X - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto industrial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-industriais será limitado a 0,5 (cinco décimos);
- XI - o fator de planejamento para o uso misto de comércio e serviços nos empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular será igual a zero, sendo o coeficiente de aproveitamento dos usos não-residenciais limitado a 1,0 (um), respeitados os limites estabelecidos nas Tabelas do Anexo II;
- XII - para os imóveis lindeiros às Avenidas Ragueb Chohfi, Aricanduva, Sampaio e Souza, Assis Ribeiro, Águia de Haia e Estrada do Iguatemi fica definido o fator de planejamento (Fp) igual a 0,9 (nove décimos), devendo ser obedecidos os demais parâmetros de cada sub-setor ou centro de comércio correspondente;



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14055

Total de referências : 1

33

folha nº 33 do

Processo nº 16447/22

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.055 28/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova plano de melhoramentos viários no bairro Cidade A. E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera.

Projeto: Projeto de Lei Nº 275/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Legislação explicativa: Lei nº 8.845/1978 - Aprova plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 275/03, do Executivo)

folha nº 34 do
Processo nº 447/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Revoga parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, e aprova plano de melhoramentos viários no bairro Cidade A. E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.868, Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no bairro Cidade A. E. Carvalho, Subprefeitura de Itaquera:

I - fixação de alinhamentos junto ao Cingapura Goiti, desde a Rua Guariúba até 30,00 metros além da Rua do Tucuxi;

II - alargamento da via para 13,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Guariúba até a Rua Joapitanga, numa extensão aproximada de 60,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º Ficam parcialmente revogados os incisos I, II, alínea "g", e III do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, que aprovou plano de melhoramentos no Distrito de Itaquera.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14880

Total de referências : 1

Folha nº 35 do
Processo nº 16448/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.880 09/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Iguatemi e São Rafael, na Subprefeitura de São Mateus.

Projeto: Projeto de Lei Nº 462/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Notas complem.: - Decretos nºs 50.412/2009 e 50.413/2009 - Declaram de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos do Parque do Carmo e Iguatemi, Subprefeituras de Itaquera e São Mateus, necessários à implantação do prolongamento da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, aprovado por esta Lei.

- Decretos nºs 50.414/2009 e 50.415/2009 - Declaram de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Iguatemi e São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação do prolongamento da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, aprovado por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.880, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

folha nº 270 do
Processo nº 442/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

(Projeto de Lei nº 462/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Iguatemi e São Rafael, na Subprefeitura de São Mateus.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.916/1 a 11 - Class. P - 1030, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no trecho compreendido desde 60,00m (sessenta metros) aquém da Rua José Gonçalves Lobo até a divisa com o Município de Mauá, com largura variável de 39,00m (trinta e nove metros) a 218,00m (duzentos e dezoito metros) e extensão aproximada de 6.572,00m (seis mil, quinhentos e setenta e dois metros), nos Distritos de Iguatemi e São Rafael, na Subprefeitura de São Mateus, contemplando as intervenções abaixo descritas:

I - Complexo Viário Av. Ragueb Chohfi x Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, composto por uma passagem inferior, sob a Av. Ragueb Chohfi, alças de acessos, direcionais, melhorias viárias no entorno e áreas destinadas a obras complementares de urbanização;

II - Viaduto São Mateus, na altura da Estaca 1453, propiciando uma travessia inferior, interligando a Rua Confederação dos Tamoios e a Travessa Vereda Tropical, com largura de 18,00m (dezoito metros) e extensão aproximada de 180,00m (cento e oitenta metros);

III - Viaduto São Rafael/Iguatemi, na altura da Estaca 1374, propiciando uma travessia inferior junto à Rua de Servidão, com largura de 18,00m (dezoito metros) e extensão aproximada de 100,00m (cem metros);

IV - Viaduto Sapopemba, na altura da Estaca 1315, transpondo o viário previsto na Av. Sapopemba com seu alargamento e retificação até a altura da estrada da 3ª Divisão e o acesso 1311, com largura variável de 35,00m (trinta e cinco metros) a 58,00m (cinquenta e oito metros) e extensão aproximada de 190,00m (cento e noventa metros);

V - Viaduto São Francisco 2, propiciando a travessia inferior (Retorno 1.299), interligando as Marginais COHAB 1 e 2, na altura da Estaca 1.298, com largura de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) e extensão aproximada de 60,00m (sessenta metros);

VI - Viaduto São Francisco 1, propiciando a travessia inferior (Retorno 1.285), interligando as Marginais COHAB 1 e 2, na altura da Estaca 1.284, com largura de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) e extensão aproximada de 70,00m (setenta metros);

VII - Viaduto COHAB, na altura da Estaca 1271, propiciando uma travessia inferior, com largura de 17,00m (dezessete metros) e extensão aproximada de 100,00m (cem metros), interligando as Marginais COHAB 1 e 4;

VIII - Rotatória 1E e viário de acesso, junto ao Viaduto Nova Mauá, na altura da Estaca 1193, com largura variável de 20,00m (vinte metros) a 86,10m (oitenta e seis metros e dez centímetros) e extensão aproximada de 139,00m (cento e trinta e nove metros);

IX - Prolongamento da Av. Baronesa de Muritiba, da esquina da Rua Dom Giocondo Grotti até a Estrada de Santo André, na altura da Rua Quarenta e Três;

X - Alargar a Estrada da Servidão 6, da Estrada de Santo André até a Av. Rodolfo Pirani;

XI - Alargar a Estrada da Adutora Rio Claro, da Rua Miguel Ferreira de Melo até a divisa com o Município de Mauá.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

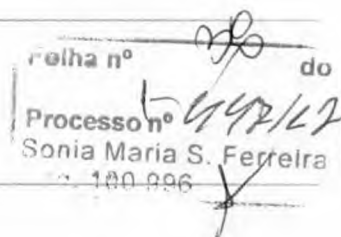
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14883**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.883 12/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases.

Projeto: Projeto de Lei Nº 42/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[\[Back \]](#)

Plano nº 39 do
Processo nº 947/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.883, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 42/06, do Executivo)

Altera a Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera, José Bonifácio, São Miguel, Lajeado e Guaianases.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nos 26.910/1 e 26.910/2 Classificação L - 616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, bem como aprovado o prolongamento da avenida ao longo do Córrego Franquinho, desde a Rua Catende até Rua Boicorá, tendo como diretriz a Rua Durandé, com previsão de viaduto transpondo a Avenida Água de Haia, numa extensão aproximada de 650,00m (seiscentos e cinquenta metros) e largura variável de 29,00m (vinte e nove metros) a 44,00m (quarenta e quatro metros).

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15514

Total de referências : 1

40
folha nº do
Processo nº 447/12
Sonia Maria S. Ferreira
100.008

1/1

Título: LEI Nº 15.514 21/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

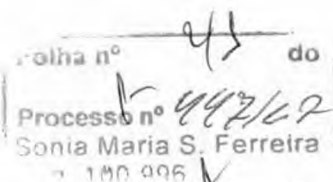
Ementa: Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 535/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga a Resolução nº 402/1970 - Conselho Rodoviário do Município, na confluência da Avenida Itaquera com a Avenida Líder;
Revoga parcialmente o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.845/1978.; ([ver documento](#))
Revoga parcialmente o inciso I e revoga a alínea "a" do inciso V e o inciso VII, todos do art. 1º da Lei nº 13.851/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o inciso I e parcialmente o inciso II do art. 1º da Lei nº 13.737/2004.; ([ver documento](#))
Revoga parcialmente o art. 38 da Lei nº 13.872/2004. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 15.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 535/11, do Executivo)

Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.941/1 a 26.941/8, classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no entorno do Pátio de Itaquera do METRÔ, nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder:

I - reserva de áreas:

a) no trecho compreendido desde 49,00 metros além da Rua César Dias até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste) e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura variável de 29,00 metros a 169,00 metros, em uma extensão aproximada de 1.335,00 metros, destinada à abertura de novas vias, com previsão de implantação de viadutos, alças, direcionais e obras complementares de urbanização;

b) no cruzamento das Avenidas José Pinheiro Borges e Jacu-Pêssego (Avenida Nova Trabalhadores), com largura variável, destinada à implantação de alça, direcional, abertura de vias e obras complementares de urbanização;

II - alargamento de vias:

a) da Avenida Itaquera, no trecho compreendido desde a Avenida Líder até a área reservada na alínea "a" do inciso I deste artigo, com largura variável de 20,00 metros a 28,00 metros e extensão aproximada de 600,00 metros, com previsão de rotatória na confluência da Avenida Líder com a Avenida Itaquera;

b) da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde 150,00 metros além da confluência dessa via com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 520,00 metros além da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, interligando-se com o Túnel Jornalista Odon Pereira através de via rebaixada, com largura variável de 39,00 metros a 111,00 metros e extensão aproximada de 2.038,00 metros;

c) da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a área reservada mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 25,00 metros a 57,00 metros e extensão aproximada de 730,00 metros, com previsão de rotatória na confluência das citadas vias;

d) da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, com largura variável de 29,00 metros a 44,00 metros e extensão aproximada de 280,00 metros;

III - fixação de alinhamentos:

a) na esquina das Ruas Saíra e Samambaiçu, lado ímpar;

b) no lado leste da Rua Jurici, confluência com a Avenida Nova Radial Leste;

c) da Via A, desde o trecho aprovado no inciso VI do art. 1º da Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, até 161,00 metros além.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 402, de 21 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário do Município, na confluência da Avenida Itaquera com a Avenida Líder;

II - o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, nos seguintes trechos:

a) na esquina da Rua Saíra com a Rua Samambaiçu, lado ímpar;

b) no setor 143, quadra 62, nas imediações da Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

c) no lado sul da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde a área ajardinada localizada na confluência com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 365,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado;

III - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, no lado leste da Rua Jurici, esquina com a Avenida Nova Radial;

IV - a alínea "a" do inciso V do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, correspondente ao binário, nos trechos defronte à Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

V - o inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004;

VI - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.737, de 15 de janeiro de 2004;

VII - o inciso II do art. 1º da Lei nº 13.737, de 2004, desde 305,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado (Via 1) até 454,00 metros além;

VIII - o art. 38 da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, constante da planta nº 12/25 do Conjunto de Desenhos 5 anexo à lei, nos seguintes trechos:

a) desde o Viaduto Ladeira do Xisto até a Rua Ademir Roldan Pereira;

b) desde a Avenida Campanella até a Rua Rosa Campanella.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 043

do processo nº 01-0447 de 20.12.2011/11/12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 26.11.12 às 14.00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Mário André Lima

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27.11.12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO			
EM	28/11/12	15	h
POR	<i>Lina</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>Sandra Todeu</i>	
data de emissão	18/12/12
Extraordinária	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 005372012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 447/2012, de autoria do Executivo, que "Altera o Plano de Melhoramento viários aprovado pela Lei nº 15.514 de 21 de dezembro de 2011." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0447-12

Folha nº 45 do
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF, 11.317 - SGP-12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 447/12, de autoria do Executivo, que visa alterar o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

De acordo com o projeto, propõe-se:

I – a abertura de via, desde a faixa prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 35,00m e extensão aproximada de 470,00m;

II – a abertura de via, entre a Rua Dr. Luiz Ayres e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 22,00m e extensão aproximada de 70,00m;

III – a modificação da curva de concordância entre a área reservada prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, e a Avenida Miguel Ignácio Curi;

IV – o alargamento da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a curva de concordância referida no inciso III do “caput” deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 28,00m a 85,00m;

V – o alargamento da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres, com largura variável de 35,00m a 50,00m;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0447-12

folha nº 46
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

VI – a modificação dos alinhamentos norte (Avenida Jacu-Pêssego) e oeste (Avenida José Pinheiro Borges) da área reservada prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011;

VII – a revogação das alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, por sugestão de seu relator, pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 0447/12, o que segue:

1. A modificação dos alinhamentos prevista pelo presente projeto encontra consonância com as normas de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor?
2. A obra implicará em aumento de despesa?
3. Foram cumpridos os requisitos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000?
4. Foram realizadas audiências públicas para se discutir especificamente as intervenções no sistema viário propostas pelo presente, como possibilitam o art. 43, inciso II do Estatuto da Cidade, arts. 279 e 280 do Plano Diretor Estratégico e o art. 159, § 2º da Lei Orgânica?
5. O impacto gerado pelas obras decorrentes do presente projeto exige a elaboração de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto de vizinhança?

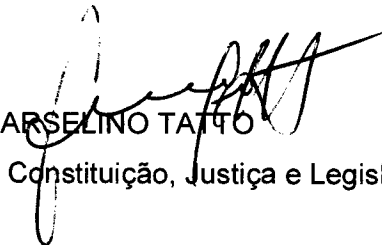


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0447-12

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0447/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/12/12

Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de

Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 48 de 60

Ofício A. I. L. nº 06/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0537/12

Processo nº 01-447/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00014/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 447/12, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 447-12

CMSP - SGP-22 - 22/01/2013 - 11:33 - 003219 - 1/1

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 35

Do Processo nº 2012-0.270.790-0

em 17/11/13 (a) 30

RECEBUEMOS
ASSIST. DE PROJ. E OBRAS
PROJ. G

Informação: 0025/PROJ-G/2013
Referência: Processo nº 2012-0.270.790-0
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa referente ao Projeto de Lei nº 447/12, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011

SIURB / ATAJ

60 22 10 012

Senhor Coordenador,



Em atenção aos questionamentos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às folhas 31 e 32, esclarecemos o quanto segue:

1. Sim, foram observadas tecnicamente as normas vigentes sobre a matéria e o melhoramento viário, tratado no presente expediente respeita as normas estabelecidas no Plano Diretor e na lei de uso e ocupação do solo. As medidas propostas atentam para as disposições contidas no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera, aprovado pela Lei 13.885/04, assim como para o convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo para Desenvolvimento da Zona Leste, e procuram estabelecer uma articulação da malha viária local, de modo a implementar obras necessárias à viabilização do Polo Institucional Itaquera.
2. A obra em si, não implicará em aumento de despesas.



Folha nº 50 do
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de informação nº

em

(a) Helen Sandra B. F. dos Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
PROJ-G

- 16 / janeiro / 2013

ENG^a ANTONIA RIBEIRO GUGLIELMI
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G

ARG/map.

[illegible]



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

[Empty rectangular box]

Folha de Informação nº 51

Do PA nº 2012/0.270+790-0

Em: 18/01/2013

Anal. Aparecida Serigal
Assessoria Jurídica

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 447/2012 - Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514/2011.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 26/ATAJ/2013

SIURB/GABINETE

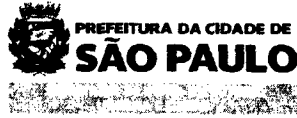
SENHOR SECRETÁRIO

Trata o presente do projeto de lei nº 447/2012 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514/2011.

Conforme se verifica de fls. 29/32, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa suscitou questões pertinentes à proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

As questões formuladas foram devidamente respondidas pela área técnica competente às fls. 35/36.

AC



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

[Redacted box]

Do PA nº 2012/0.270+790-0

Folha de Informação nº 52

Em: 18/01/2013

nah Aparecida Senga
Assessoria Jurídica

Pois bem, no tocante às indagações formuladas nos itens 2 e 3 de fl. 31, que revelam a preocupação quanto à possibilidade de geração de despesas decorrentes de eventual desapropriação, observamos o quanto segue.

A proposta de lei tem por objeto alteração do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514/2011. Portanto, não há de se falar em ônus ao erário decorrente das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 447/2012.

Ademais, a realização de obras para a efetiva implementação dos melhoramentos viários é objeto do convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo e, de acordo com o informado à fl. 26, será custeada pela DERSA.

Com estas considerações, submetemos o presente à análise e deliberação de Vossa Senhoria, rogando posterior devolução à SGM/ATL.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

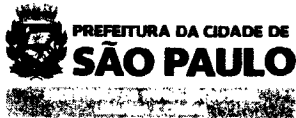
ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Assessora Técnica - SIURB/ATAJ
OAB/SP nº 210.367

De acordo.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Coordenador Chefe de SIURB/ATAJ
OAB/SP nº 192.441

Folha nº 53 00
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12



ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

[Redacted box]

Folha de Informação nº 53

Do PA nº 2012/0.270.790-0

Em: 18/01/2013

Enah Aparecida Sampaio
Assessora Jurídica

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 447/2012 de autoria do Poder Executivo - "Altera o Plano de Melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514/2011"

SGM/ATL

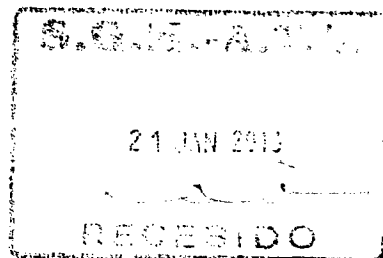
Sra. Assessora Especial,

Diante das considerações das áreas técnicas e jurídica desta Secretaria às fls. 35/36 e 51/52, retornamos o presente a Vossa Senhoria opinando pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 447/2012, vez que a **alteração** do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514/2011 não implicará na geração de despesas aos cofres públicos, atende as obrigações previstas nas leis indicadas à fl. 31 e objetiva a satisfação do interesse público.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

OSVALDO SPURI
Secretário Municipal
SIURB



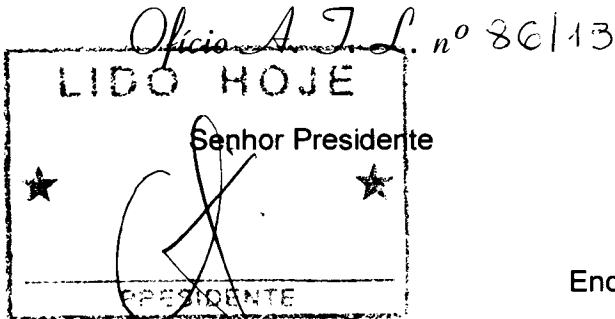
18/01/2013 14:47 SGM PROTOCOLO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO



15 - DOCREC
15- 00229/2013

Folha nº 59
Processo nº 01.421.471/11
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 447/12, que altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Ocorre que, conforme pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, o avanço no detalhamento do projeto executivo do sistema viário de acesso ao Polo Institucional Itaquera e ao novo estádio do Sport Club Corinthians Paulista, em desenvolvimento pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, mostrou que são necessárias modificações nos alinhamentos a serem aprovados, nos termos das manifestações que acompanham este ofício.

Assim, faz-se mister alteração da redação do “caput” de seu artigo 1º e dos incisos I e III, na forma do anexo integrante da presente mensagem aditiva, bem como a substituição da planta nº 26.948/1 pela inclusa planta nº 26.948/1-A, devendo as referidas alterações e a planta substituída ser integradas à propositura original, para todos os efeitos de direito.

Por fim, seguem também cópias das informações fornecidas pela sobredita Secretaria Municipal a respeito da solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, formulada pelo Ofício SGP-12 nº 0030/2013.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Anexos: alteração do Projeto de Lei nº 447/12, 2 (duas) vias da planta nº 26.948/1-A, cópias de manifestações constantes do processo administrativo nº 2012-0.270.790-0, bem como informações fornecidas em resposta ao Ofício SGP-12 nº 0030/2013.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/sr
Mensagem Aditiva PL 447-12 OF

CMSP - SGP-12 - 16/05/2013 - 15:20 - 004398 - 1/1



ANEXO AO OFÍCIO ATL Nº 86 /2013

Folha nº 35 de
Processo nº 01447/13
Gabriel S. M. Ribeiro
CPF: 11.317 - SCP-12

Alteração do Projeto de Lei nº 447/2012

1 – Substitua-se a redação original do “caput” do Art. 1º, pela seguinte:

“**Art. 1º.** De acordo com as plantas anexas nºs 26.948/1-A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011:”

2 – Substitua-se a redação original do inciso I do Art. 1º, pela seguinte:

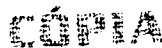
“I - abertura de via, desde a faixa prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 27,00m e extensão aproximada de 470,00m;”

3 – Substitua-se a redação original do inciso III do Art. 1º, pela seguinte:

“III - modificação dos alinhamentos da área reservada prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011;”


JAN/MTGS/crrtan
Anexo Mensg Aditiva PL 447-12

J



Folha nº 58
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de informação n.º32

Do Processo nº 2012-0.270.790-0..... em ...15/4/2013.....a).....

Informação nº....: 064/13 – Proj 3

Referência.....: Processo nº 2012-0.270.790-0

Local.....: Modificação da Lei nº 15.514/2011

Assunto.....: Viário Pólo Institucional Itaquera/ Arena Corinthians

Proj G

Sr. Superintendente

O PL 447/11 deverá prosseguir, com as alterações constantes da nova minuta de lei (às fls. 58) e nova planta número 26.948/1-A, Classificação L-616 (fl. 59). **Permanecem inalteradas as plantas 26.948/2 e 26.948/3, anexadas ao presente sob fls. 60 e 61.**

As alterações ora introduzidas são decorrentes do avanço no projeto executivo do sistema viário do Pólo Institucional Itaquera/Arena Corinthians em desenvolvimento pela DERSA, que permitiu melhor definição dos alinhamentos a serem aprovados.

15 / 04 / 2013


Rosângela V. C. Sartorelli
Assessor Técnico

/dpa

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

Do Processo nº 2012-0.270.790-0

em

(a)

Luzinete dos Santos
Assist. de Gestão de Proj. Públicas
Proj. 001

Informação: 0430/PROJ-G/2013
Referência: Processo nº 2012-0.270.790-0
Assunto: Projeto de Lei nº 447/12
Local: Av. Miguel Ignácio Curi e outros

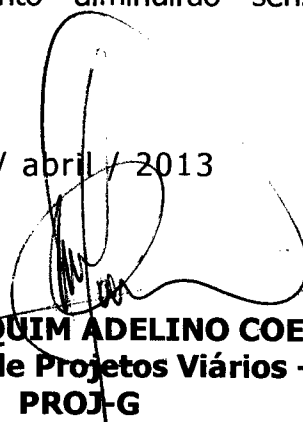
SIURB.G

60 22 10 001

Senhor Secretário,

Sob o aspecto viário somos de parecer favorável a manutenção do presente projeto de lei nos termos do texto original, introduzidas pequenas alterações decorrentes do desenvolvimento do Projeto Executivo do Pólo Institucional Itaquera / Arena Corinthians, pelo DERSA, e que resultaram na diminuição da largura de 35,00m para 27,00m da abertura de via desde a faixa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514/2011 até a Av. Miguel Ignácio Curi, bem como na modificação dos alinhamentos da área reservada prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514 de 2011; que em conjunto diminuirão sensivelmente as áreas das desapropriações correspondentes.

15 / abril / 2013


ENGº JOAQUIM ADELINO COELHO
Superintendente de Projetos Viários - Substituto
PROJ-G



Processo nº 01-497/12
CÓPIA S. M. Ribeiro
RF. 11.012 - SCP

Bruna Midori Doi
SIURB. GABINETE

Ronia



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PREFEITA

Viaduto do Chá, nº 15 – 6º andar - CEP: 01002-020 – Centro – São Paulo
Tel.: PABX (11) 3113-8000 – FAX (11) 3113-8224

CÓPIA

Folha nº 61
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

Ofício nº 0079/2013 – GABINETE DA VICE-PREFEITA

Folha de Informação 65
Vera Lúcia Vieira
RF: 807.300

São Paulo, 17 de Abril de 2013

Prezada Senhora
Maria Angélica Fernandes
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Relações Governamentais - SERG

Ref. Projeto de Lei nº 447/12

Encaminhamos com nossa concordância para tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei nº 447/12, com as alterações propostas pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta, conforme minuta anexada à fls. 58 e nova planta número 26.948/1-A (fls. 59), permanecendo inalteradas as plantas de fls. 60/61.

Cordialmente,

Oswaldo Napoleão Alves
Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. SPDR-186/11
(CC-38.889/11)

Folha nº 4352 do Proc
2008-0.178.324-7

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

MARIA AMÉLIA CUNHA
SECR - 3

CÓPIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR IN-
TERMÉDIO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES METROPOLITANOS, DA
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DER, DA
DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-
VIÁRIO S/A E O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E
OBRAS, DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES E DA SECRETARIA DO
VERDE E MEIO AMBIENTE,
OBJETIVANDO VIABILIZAR A EXECU-
ÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NO PLANO
DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA
LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato
representado por seu Governador GERALDO ALCKMIN, e o MU-
NICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Pre-
feito GILBERTO KASSAB,

A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 46.393.500/0001-31, sediada na Rua Iguatemi nº 107, neste ato representada por seu Secretário Emanuel Fernandes, doravante designada simplesmente SPDR;
a SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, ins-

Folha nº 62 GO

Processo nº 01-447/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - 12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	FLS.
51200	66

Assist. de Gestão de Pessoas
R.F. 520.166.777
SUSPENSÃO

Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Pessoas
R.F. 520.166.777
SUSPENSÃO

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

55

Ind 8551422
Cate 000112

Folha nº 84

Processo nº 012443/12
Gabriel S. Ribeiro
RF 11317-56812
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 4354 do Proc 000112
2008 0.178.324 7
MARIAMENILSON
Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

PROJ.	FLS.
51200	68

10.577.663/0001-27, situada Rua São Bento, 405, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário Miguel Luiz Bucalem, doravante designada simplesmente **SMDU**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.171/0001-04, situada na Avenida São João nº 473, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário Elton Santa Fé Zacarias, doravante designada simplesmente **SIURB**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.155/0001-11, situada na Rua Boa Vista nº 236 - 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Cardinale Branco, doravante designada simplesmente **SMT** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, sediada na Rua do Paraíso, 387, neste ato representada por seu Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, doravante designada simplesmente **SVMA**, e

Considerando que a Zona Leste de São Paulo, apesar de ter um contingente populacional expressivo, ainda apresenta deficiências quanto às oportunidades de emprego na própria região, obrigando a população a deslocamentos diários em direção à área central,

31
Cato 065/12
MARIAMENILSON
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.466.711
SIURB - 000112

55
3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha nº 68

Processo nº 01-447/12

Gabriel S. Ribeiro

RF, 11.317 GP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

4355 do Proc

2008 0.178.324-7

Isabel Elisa S. Silva
Chefe da Seção II
Obras-G

51200 69

sobrecarregando a infraestrutura viária e de transportes públicos, refletindo-se de forma negativa na qualidade de vida de seus moradores;

Considerando que as características físicas da região e a as condições de ocupação do território também não favorecem o desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando que no que concerne ao sistema viário, identifica-se uma malha de vias coletoras de baixa capacidade e desarticulada, o que dificulta a acessibilidade, a circulação e a formação de centralidades;

Considerando que a região tem baixa disponibilidade de áreas permeáveis, o que agrava os problemas de drenagem existentes na região;

Considerando que a Operação Urbana Rio Verde Jacu, prevista no Plano Diretor Estratégico do Município (PDE), prevê a renovação urbana da região estruturada pelo eixo do Complexo Viário da Av. Jacu Pêssego;

Considerando que o Complexo Viário Jacu Pêssego já implantado em parceria entre o Estado e o

302
Carta
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.166-7
SIURB / OBRAS-G

Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.166-7
SIURB / OBRAS-G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARIA ANELIA CUNHA

Folha nº 4356 do Proc. 0000-3
nº 2008 0.178.324

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

PLS	70
51200	

Folha nº 66
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. Ribeiro
R.F. 11.317 SGP-12
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Município de São Paulo promove o acesso com importantes ligações entre a região do ABC e o Porto de Santos, o Rodanel e as principais rodovias estaduais;

Considerando que os estudos urbanísticos desenvolvidos pela Prefeitura para a área que abrange todo o entorno do pátio de manobras do Metrô Itaquera resultaram na implantação do Pólo Institucional Itaquera, que considera entre os objetivos estratégicos, estimular a capacitação profissional e geração de empregos na região;

Considerando que a implantação do Pólo Institucional Itaquera direcionará grandes projetos para essa região da capital, como: o Fórum Judiciário, Fatec/Etec, SENAI, Incubadora e Laboratórios para a área de Tecnologia de Informação, Centro de Convenções e Eventos, Polícia Militar e Bombeiros, Obra Social Dom Bosco e a nova arena do Corinthians, prevista para receber a abertura dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, trazendo progresso e promovendo o desejado equilíbrio entre moradia e emprego;

Considerando que as intervenções para incremento de novos serviços deverão, além de permi-

33
Maria Aneliana
Assessoria de Políticas
R.F. 520.166
SIURB / Obras-G

5
54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 67 do
Processo nº 01-44712
Gabriel S. Ribeiro
RF. 11.318.336-12
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 4357 do PROG. MARIA AMÉLIA CUNHA
nº 2008.0.178.424-05
Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

51200 71

tir melhor uso da infraestrutura e do sistema de transportes existente, incrementar melhorias e adequar o sistema viário do entorno, compatibilizando elementos de escala local, regional e metropolitana, promovendo uma ocupação confortável para o pedestre e priorizando a acessibilidade por transporte público de massa (Metrô e CPTM), de forma a minimizar drasticamente o chamado movimento pendular, no qual grande parte da população da região tem que se deslocar para as áreas centrais da cidade;

Considerando que há necessidade de formalizar os entendimentos mantidos entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo para a união de esforços e recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação das obras necessárias para o desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo,

Resolvem os Partícipes celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

34
Cota 00111
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 20.166-71
SIURB/ OBRAS - 3

38
6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha nº 62 do
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. [illegible]
R.F. 2.347 - SSP-12
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

id 855
Cato 00412

**CLAÚSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Folha nº 4358 do Proc
2008-0.178.324-7
Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção
Obras

tivo viabilizar a execução de obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, descritos no Plano de Trabalho que integra este ajuste (Anexo I), mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho (Anexo I) refere-se ao Pólo Institucional de Itaquera e contempla um conjunto de obras viárias, cujo cronograma de execução será compatibilizado com as necessidades de início de operação de cada um dos empreendimentos projetados.

**CLAÚSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Para a consecução dos objetivos do presente convênio, o Estado, por intermédio da **SPDR, STM, ST, DER** ou pela **DERSA**, compromete-se a:

- I - providenciar a elaboração dos projetos de engenharia dos empreendimentos, bem como o seu detalhamento construtivo;
- II - responsabilizar-se pela supervisão ambiental;

Cato 065/11
Maria Amélia [illegible]
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.186.711
SIURB/MPDAC

Maria Amélia [illegible]
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.186.711
SIURB/MPDAC



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 4359 do Proc
2008 0.178.324-7

MARIA ANA LACUNHA

CEBS-3

Isabel E.
Chefe de
Obras-G

DESA	PLS.
51200	73

processo nº 01-447/17
Ribeira
SF. 11.31 SGP-12
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

III- promover a execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste convênio, mediante a realização prévia de certame licitatório, obedecendo às diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo I);

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

V - implantar a sinalização adequada ao tráfego e à execução das obras e serviços, objeto deste convênio;

VI - mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

VII- apoiar o **MUNICÍPIO**, se necessário, no cadastramento, remoção e reassentamento de famílias ocupantes dos trechos objeto das obras;

VIII- coordenar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, as desapropriações dos imóveis situados nas áreas objeto da execução das obras;

IX - apoiar o **MUNICÍPIO** no gerenciamento social da região necessário à execução das obras;

X - solucionar os problemas de ordem técnica que surjam durante a execução dos serviços;

36
Maria Anna
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 620.166/1
CURB / 01/03/03-3

60



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

70
Processo nº 01-494712
Gabriel S. M. de Azevedo
RF. 11.317 - 000-12
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

MARIA AMÉLIA CUNHA
Obras - 3

Folha nº A360 do Prog

2008 0.17 8.324

Isabel Elisa S. de Azevedo
Chefe de Seção II
Obras-G

XI - planejar a execução das obras, de modo a minimizar as interferências e as dificuldades que possam surgir no desenvolvimento dos serviços;

XII- determinar as providências necessárias para suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas, decorrentes de sua responsabilidade;

XIII- providenciar a fixação de placas indicativas, em locais visíveis, da participação das diferentes esferas de Poder, partícipes deste convênio, nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente;

XIV- atender e implantar todas as prescrições e exigências constantes do licenciamento ambiental, bem como as compensações ambientais dele decorrentes;

XV - coordenar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o Plano de Comunicação Social do empreendimento, arcando com os respectivos custos;

XVI- atender às restrições constantes do "termo de autorização para execução das obras" concedido pelo **MUNICÍPIO**.

37
carta 065/11
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.066.711
SINRE/SBRMS - 3

61
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.066.711
SINRE/SBRMS - 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4334 do Proc. nº 2008-0.178.51237-12

Folha nº 71

Processo nº 01-4447/12

Abriel S. M. Ribeiro

RF 51237-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

51200	75
-------	----

38
710/551422
Cote 00112

MARIA AMÉLIA CUNHA

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecussão dos objetivos do presente convênio, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SEMPLA**, **SMDU**, **SIURB**, **SMT** ou **SVMA** compromete-se a:

I - providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento, com a elaboração dos respectivos Estudos de Impacto Ambiental necessários;

II - editar Decreto de Utilidade Pública, abrangendo as áreas necessárias à execução das obras, coordenando os respectivos processos expropriatórios, em conjunto com a **DERSA**;

III- liberar, mediante solicitação da **DERSA**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais, bem como remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

IV - promover, com o apoio do ESTADO, se necessário, o cadastramento, remoção e reassentamento de famílias ocupantes dos trechos objeto das obras;

V - autorizar o uso, pela **DERSA**, das áreas de sua propriedade, que sejam necessárias para a execução das obras;

Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.186.711
SIURB - OBRAS - 3

Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.186.711
SIURB - OBRAS - 3

35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 4335
2008-0.178.3

Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. de Azevedo

RF 11.347.668.121
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Isabel Elisa S. de Azevedo
Chefe de Seção II
Obras-G

CÓPIA

MARIA ANELIA OLIVEIRA

51200 76

VI - promover, quando necessário, junto às empresas concessionárias, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

VII- atender às consultas e pedidos de informações emanados da **DERSA**, quanto a dúvidas emergentes da implantação das obras e serviços que sejam de sua esfera de competência;

VIII- garantir a fixação de placas indicativas, em locais visíveis, da participação das diferentes esferas de Poder, partícipes deste convênio, nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente;

IX - coordenar, em conjunto com o ESTADO, o Plano de Comunicação Social do empreendimento, arcando com os respectivos custos;

X - operacionalizar os desvios de tráfego necessários à implantação das obras e serviços;

XI - fornecer, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos referentes às providências e obrigações assumidas no presente convênio;

XII- manter atualizados os registros contábeis referentes a este convênio, bem como, no término de sua vigência prestar contas dos recursos rece-

Maria Amélia Costa
Assist. de Gestão de Projetos
R.F. 520.166.711

Maria Amélia Costa
Assist. de Gestão de Projetos
R.F. 520.166.711



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4356 do Proc
nº 2008-0.173.524

Folha nº 3 do

Processo nº 01-447/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF 11.317 - 12, 3

Isabel Elisa S. 912
Chefe de Seção II
Obras-G

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Trid 8551422
Cota 00112
MARIA AMÉLIA CUNHA
Obras - 3

DEPSA	FLS.
51200	77

bidos, especialmente no tocante a sua aplicação e desti-
nação;

XIII- determinar às concessionárias
de serviço público, às empresas estatais e às prestadoras
de serviço público que operam ou utilizam cabos aéreos no
Município de São Paulo, que tornem subterrâneo o cabea-
mento aéreo existentes, nos termos da Lei Municipal nº
14.023, de 8 de julho de 2005, na região de abrangência
do presente convênio.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do presente convê-
nio é de R\$ 478.200.000,00 (quatrocentos e setenta e oito
milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 345.900,00 (tre-
zentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais)
de responsabilidade do ESTADO e R\$ 132.300.000,00 (cento
e trinta e dois milhões e trezentos mil reais) de respon-
sabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAÚSULA QUINTA DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste con-
vênio correrão à conta dos recursos consignados nas dota-
ções orçamentárias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**.

13
Cota 00112
MARIA AMÉLIA CUNHA
Assst. de Gerção de Políticas Públicas
F. 520.166.711
OBRAS - 3

37
MARIA AMÉLIA CUNHA
Assst. de Gerção de Políticas Públicas
F. 520.166.711
OBRAS - 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4337 do Proc
nº 2005-01176

Folha nº 74 do

Processo nº 01-0147/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.313
Isabel Elisa S. São II
Chefe de Seção II
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Ind 8851422
cata 00112
MARIA AMÉLIA JUNHA
CHESUS

51200 78

§ 1º - Compete ao **ESTADO**, pela **SPDR**, viabilizar a transferência dos recursos necessários à execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Os recursos estaduais serão transferidos à **DERSA**, mediante convênios, nos quais serão definidos o cronograma de sua liberação compatível com o cronograma físico-financeiro das obras, a forma de sua aplicação e as regras de prestação de contas dos valores percebidos.

CLAUSULA SEXTA DO GRUPO GESTOR

O acompanhamento da execução do objeto deste convênio caberá ao Grupo Gestor formado por membros indicados pelos partícipes.

Parágrafo único - Compete ao Grupo Gestor a supervisão e o monitoramento das ações para implantação das obras do complexo viário da Zona Leste em tempo hábil para a realização da Copa das Confederações a realizar-se em 2013, inclusive o estabelecimento das diretrizes estratégicas do projeto, especificamente sobre:

1. financiamento e participação da iniciativa privada nos projetos;

14
cata 005111
MARIA AMÉLIA JUNHA
Ass. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.116 1/1
SIURB / ORFES - 3

Maria Amélia Cunha
Ass. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.116 1/1
SIURB / ORFES - 3

38
13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4353 do Proc. nº 2008-0.178.32
Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
R.F. 11919
Isabel Eni de Seção II S
Chefe de Seção II S
Obras-6
PREFEITURA DE
SÃO PAULO

DETER.	FLS.
51200	79

2. desapropriação;
3. licenciamento ambiental;
4. licitação;
5. operação e logística de
implantação do projeto;
6. comunicação com a comunidade e
divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo de aditamento, objetivando melhor adequação da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante a notificação prévia de 90 (noventa) dias.

15
Maria Amélia Cunha
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.166/11
SIURB / CBRP 22

Maria Amélia Cunha
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.166/11
SIURB / CBRP 22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4337 de 2000

nº 2008-0.178.32

Folha nº 76
Processo nº 01-444/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.507 - S. 12
Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

40
TRD 8551422
CART 00112
MARIA ANELIA CUNHA

51200 80

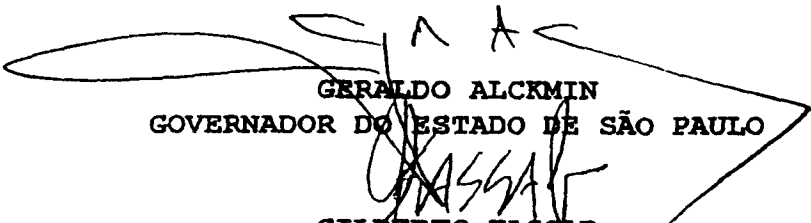
Parágrafo único - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

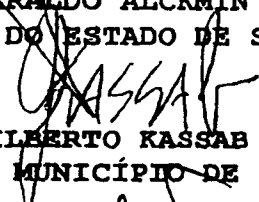
**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as estâncias administrativas.

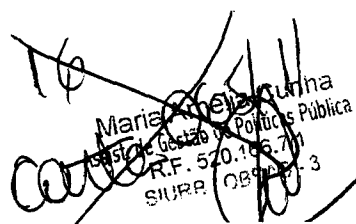
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

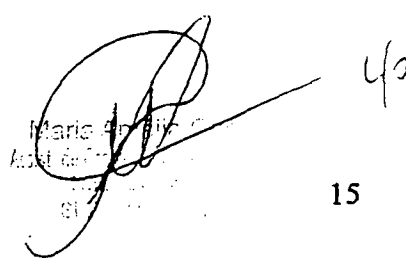
São Paulo, 18 de abril de 2011


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO


GILBERTO KASSAB
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


EMANUEL FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

16

Maria Anelisa Cunha
Assessoria de Gestão e Políticas Públicas
RF. 520.106-7
SUPE 08500-3


Maria Anelisa Cunha
Assessoria de Gestão e Políticas Públicas
RF. 520.106-7
SUPE 08500-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 4340 do Proc

nº 2008-0.178.324

Folha nº 72

Proc. Siva

Chefe de Sec. S. Ribeiro

11.317 SGP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Ind 8351422
carta 001112

MARIA ANELIA CUNHA

51200 81

JURANDIR FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

RUBENS CHAMMAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MIGUEL LUIZ BUCALEM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

ELTON SANTA FE ZACARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS -
SIURB

MARCELO CARDINALE BRANCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

GIORGIO PELISSONI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM - DER

LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO

DIRETOR PRESIDENTE DA DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
S/A

PEDRO DA SILVA

DIRETOR DE ENGENHARIA DA DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
S/A

Maria Aneliza Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 420.150/11
SIURB/CORRIS-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 4341 do Proc
nº 2008-0.178.324

Folha nº 78
Processo nº 01-449/12
Gabriel S. M. R.
R.F. 11.317.8042
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

DESCRIÇÃO	VALOR
51200	82

CÓPIA

Testemunhas:

1. *Ernesto da Silva*
Nome: ERNESTO DA SILVA
R.G.: 7.826.380
CPF: 650.887.868-91

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

~~42~~
~~Fim 8551422~~
~~data 01/12~~
~~MARIA AMÉLIA OLIVEIRA~~
~~Obras-G~~

(A3-CD) 2011

~~48~~
~~01/05/11~~
~~Maria Amélia Cunha~~
~~Assist. de Gestão de Políticas Públicas~~
~~R.F. 620.888.711~~
~~SIP~~

~~Maria Amélia Cunha~~
~~Assist. de Gestão de Políticas Públicas~~
~~R.F. 620.888.711~~
~~SIP~~

CÓPIA

ANEXO I

a que se refere o "caput" da cláusula primeira do convênio firmado entre o Estado e o Município de São Paulo em 18.04.2011

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE

1 - OBJETO

Este plano de trabalho objetiva determinar as atividades e interfaces entre:

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo, e Secretarias SEMPLA, SMDU, SIURB, SMT e SVMA; e
GESP - Governo do Estado de São Paulo, e Secretarias SPDR, STM, ST, DER e DERSA

Para implantar o Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, bem como estabelecer responsabilidades das partes, conforme detalhado adiante, para o cumprimento desse objeto, não tratando de aspectos: patrimoniais, convivência, operacionais do conjunto, e de custos (água, luz, limpeza, segurança, dentre outros), que deverão ser tratados em plano específico ou por instrumentos a desenvolver.

2 - JUSTIFICATIVA

A Zona Leste de São Paulo, apesar de ter um contingente populacional expressivo, ainda apresenta deficiências quanto às oportunidades de emprego na própria região, obrigando a população a deslocamentos diários em direção à área central, sobrecarregando a infraestrutura já insuficiente, refletindo-se de forma negativa na qualidade de vida de seus moradores, sendo que as características físicas da região e a as condições de ocupação do território também não favorecem o desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida.

No que concerne ao sistema viário, identifica-se uma malha de vias coletoras de baixa capacidade e desarticulada, o que dificulta a acessibilidade, a circulação e a formação de centralidades.

A região tem baixa disponibilidade de áreas permeáveis, o que agrava os problemas de drenagem existentes na região.

A operação urbana Rio Verde Jacu, prevista no Plano Diretor Estratégico do Município (PDE), prevê a renovação urbana da região estruturada pelo eixo do complexo viário da Av. Jacu Pêssego, sendo que parte deste complexo já foi implantado em parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo, promovendo a acessibilidade com

Maria Amélia Cunha
Assessora de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520/46.711

CÓPIA

ANEXO I

a que se refere o "caput" da cláusula primeira do convênio
firmado entre o Estado e o Município de São Paulo
em 18.04.2011

**PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE**

1 - OBJETO

Este plano de trabalho objetiva determinar as atividades e interfaces entre:

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo, e Secretarias SEMPLA, SMDU, SIURB, SMT e SVMA; e
GESP - Governo do Estado de São Paulo, e Secretarias SPDR, STM, ST, DER e DERSA

Para implantar o Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, bem como estabelecer responsabilidades das partes, conforme detalhado adiante, para o cumprimento desse objeto, não tratando de aspectos: patrimoniais, convivência, operacionais do conjunto, e de custos (água, luz, limpeza, segurança, dentre outros), que deverão ser tratados em plano específico ou por instrumentos a desenvolver.

2 - JUSTIFICATIVA

A Zona Leste de São Paulo, apesar de ter um contingente populacional expressivo, ainda apresenta deficiências quanto às oportunidades de emprego na própria região, obrigando a população a deslocamentos diários em direção à área central, sobrecarregando a infraestrutura já insuficiente, refletindo-se de forma negativa na qualidade de vida de seus moradores, sendo que as características físicas da região e a as condições de ocupação do território também não favorecem o desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida.

No que concerne ao sistema viário, identifica-se uma malha de vias coletoras de baixa capacidade e desarticulada, o que dificulta a acessibilidade, a circulação e a formação de centralidades.

A região tem baixa disponibilidade de áreas permeáveis, o que agrava os problemas de drenagem existentes na região.

~~A operação urbana Rio Verde Jacu, prevista no Plano Diretor Estratégico do Município (PDE), prevê a renovação urbana da região estruturada pelo eixo do complexo viário da Av. Jacu Pêssego, sendo que parte deste complexo já foi implantado em parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo, promovendo a acessibilidade com~~

20
Cato 0651112
Marta Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 5201112-711
SUA 1112-3

Folha nº 44
Processo nº 01-442/11
Gabriel S. M. Ribeiro
R.F. 1531200-83

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

importantes ligações entre a Região do ABC e o Porto de Santos, o Rodoanel e as principais rodovias estaduais.

Os estudos urbanísticos desenvolvidos pela Prefeitura para a área que abrange todo o entorno do pátio de manobras do Metrô Itaquera resultaram no projeto de implantação do Pólo Institucional Itaquera, que considera entre os objetivos estratégicos, estimular a capacitação profissional e geração de empregos na região, e direcionará grandes projetos para essa região da capital, como: o Fórum Judiciário, Fatec/Etec, Senai, Incubadora e Laboratórios para a área de tecnologia de informação, centro de convenções e eventos, Polícia Militar e Bombeiros, Obra Social Dom Bosco e a nova arena do Corinthians, prevista para receber a abertura dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, trazendo progresso e promovendo o desejado equilíbrio entre moradia e emprego.

As intervenções previstas para o Plano de Desenvolvimento da Zona Leste deverão, além de permitir melhor uso da infraestrutura e do sistema de transportes existente, incrementar melhorias e adequar o sistema viário do entorno, compatibilizando elementos de escala local, regional e metropolitana, promovendo uma ocupação confortável para o pedestre e priorizando a acessibilidade por transporte público de massa (METRÔ e CPTM), de forma a minimizar drasticamente o chamado movimento pendular, no qual grande parte da população da região tem que se deslocar para as áreas centrais da cidade.

Esta implantação considera as obras viárias necessárias junto às estações do METRÔ e da CPTM, e junto ao futuro Pólo Institucional de Itaquera.

3 - ESCOPO

As obras necessárias para a implantação do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste estão listadas a seguir:

novas alças de ligação no cruzamento da Avenida Jacu Pêssego com a Avenida José Pinheiro Borges (Nova Radial)

45
71028551422
Cato 001/12
MARIA AMÉLIA CUNHA
Obras 3

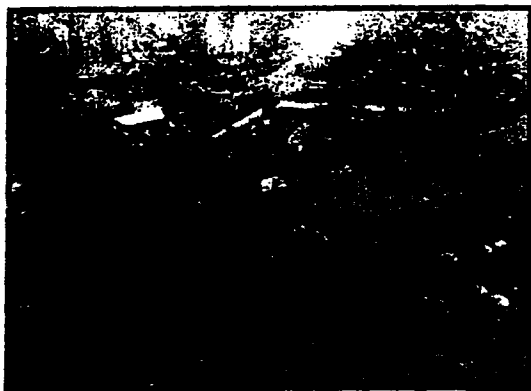
21
Cato 005/11
Maria Amélia Cunha
Assist. de Políticas Públicas
F. 171 36.711

45
Maria Amélia Cunha
Assist. de Políticas Públicas
F. 171 36.711
SILVIA C. B. S. 3

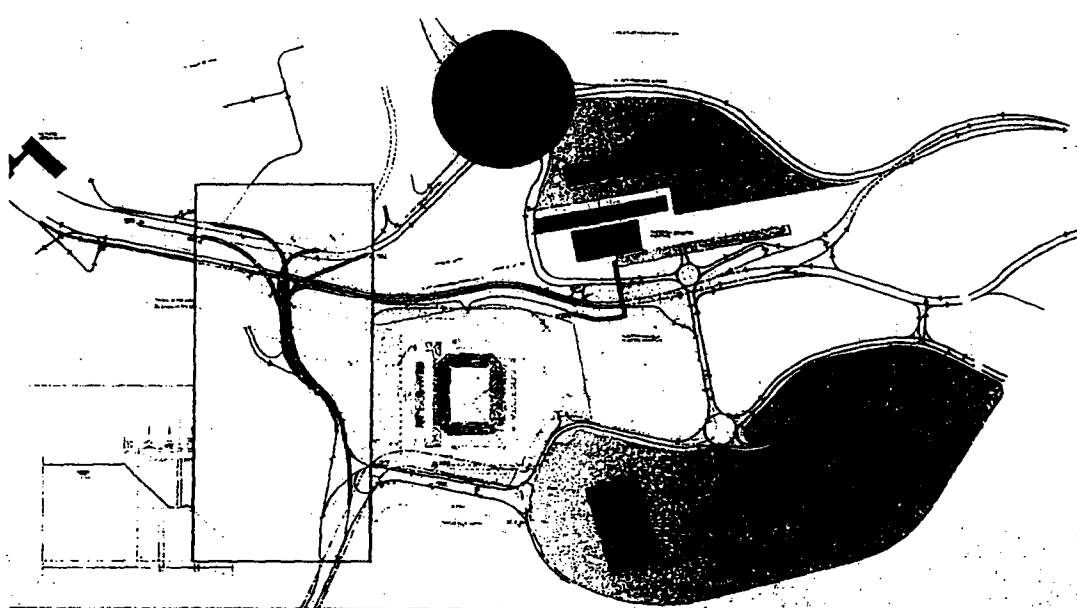
CÓPIA

Folha nº 4345 do Proc

nº 2008-0.178.32

Processo nº 01-4147/12
Gabriel S. M. Ribeiro
Isabel Elisabete Silva
Chefe de Seção 317-58812
Obras-G

Nova Avenida de ligação NORTE - SUL, no trecho entre a Avenida Itaquera e a Avenida José Pinheiro Borges (Nova Radial), incluindo as transposições em desnível sobre as linhas do METRÔ e da CPTM



Nova avenida articulando a ligação NORTE - SUL com a Avenida Miguel Inácio Curi, junto à adutora da SABESP existente

22
carta 065111
Marta Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Obras Públicas
R.F. 520/66.711
SIURB BORGES-3

Assist. de Gestão de Obras Públicas
SIURB BORGES-3

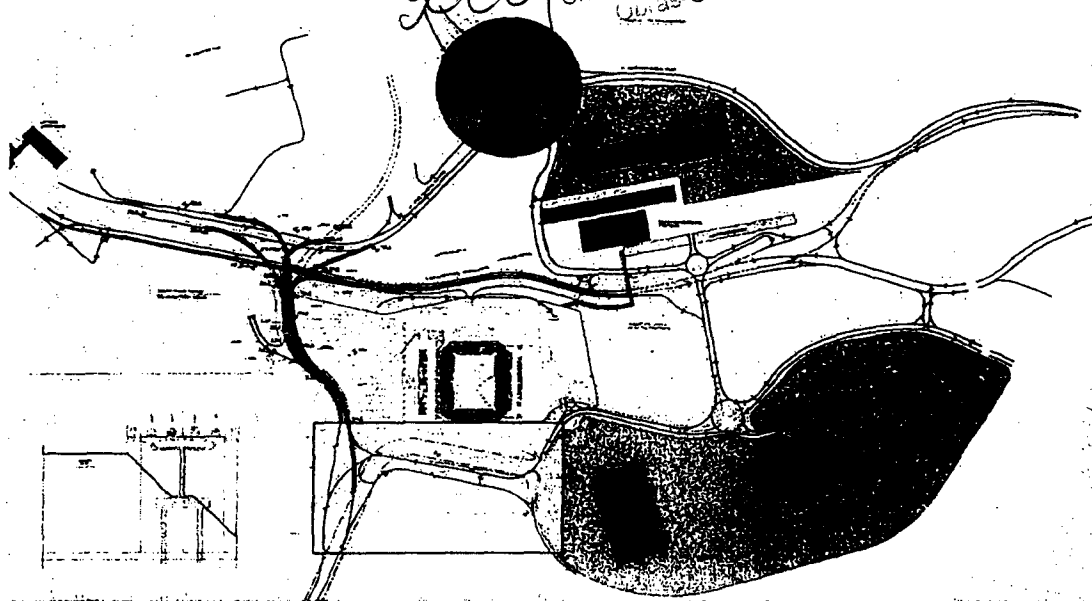
CÓPIA

4

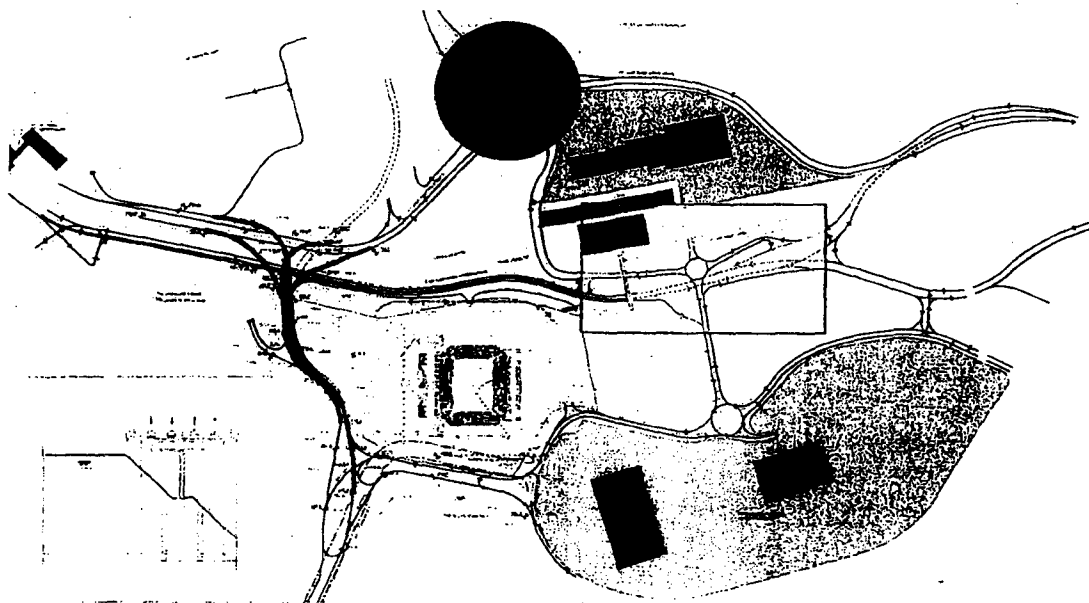
Folha nº 4346 do Proc
2008-0.178.324-2

Maria Amélia C. Un.
Assist. de Gestão de Políticas P. M.
S. 20.66.7
Inscrição de Matr. 10.455.3
C. 10.455.3

Processo nº 01-447/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12



Passagem em desnível na Rua Dr. Luis Aires (Radial Leste),
no trecho em frente às estações do METRÔ e da CPTM



Adequação viária no cruzamento da Avenida Miguel Inácio
Curi com a Avenida Engenheiro Adervan Machado

47
Trid 2551422
Carta 001/12
MARIA AMÉLIA CUNHA
C. 10.455.3

Maria Amélia C. Un.
Assist. de Gestão de Políticas P. M.
S. 20.66.7
Inscrição de Matr. 10.455.3
C. 10.455.3

CÓPIA

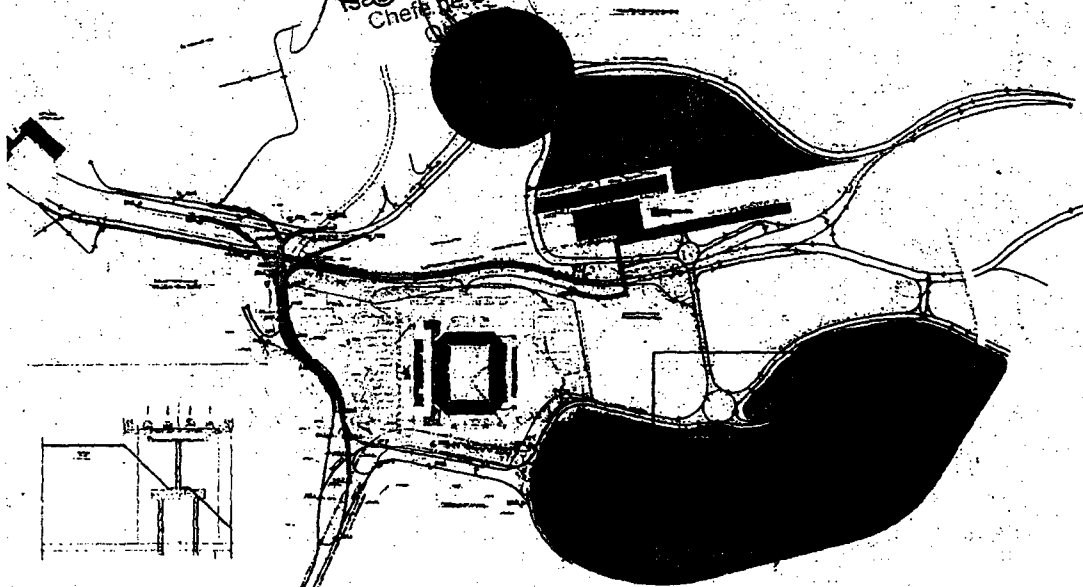
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.766.7/1
SUPERVISOR

Processo nº 01-447/12

Gabriel S. A. Reis

R.F. 11.317 - SGP-12

Isabel Eliza S. Silva
Chefe de Seção II



4 - RESPONSABILIDADES

As responsabilidades afetas tanto à PMSP quanto ao GESP, relativas a primeira etapa de implantação do plano de desenvolvimento da Zona Leste, estão apresentadas a seguir:

disponibilizar recursos financeiros; (GESP e PMSP)

implantar as prescrições e exigências das leis ambientais; (PMSP)

obter as licenças ambientais; (PMSP)

obter DUP, desapropriar e liberar áreas para o empreendimento; (PMSP).

contratar e elaborar projetos de engenharia, detalhamento construtivo e a.t.o. das obras; (DERSA)

contratar e executar as obras; (DERSA)

contratar e executar serviços de engenharia; (DERSA)

ceder uso de áreas necessárias à execução das obras; (PMSP)

interditar e desviar tráfego no entorno; (PMSP)

implantar sinalização horizontal, vertical e de orientação; (GESP e PMSP)

48
T1008551422
Carta 001/12
MARIA AMÉLIA CUNHA

41

CÓPIA

Folha nº 4348 do Proc

nº 2008-0.178.324-7

Processo nº

Gabriel S. M. Ribeiro

Silva

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção
Obras-G

6

fixar placas indicativas da participação dos diferentes envolvidos, nos locais de execução das obras, com igual destaque e visibilidade; (PMSP)

coordenar o plano de comunicação social do empreendimento, arcando com todos os custos. (PMSP)

5 - Cronograma Físico - Financeiro

Os prazos e valores previstos para a execução das obras relativas à primeira etapa de implantação do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste está descrito a seguir:

25
casto
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520 0007711
SIURB / Obras-G

49
Titol 8551422
Casto 000112
MARIA AMÉLIA CUNHA

49
Maria Amélia Cunha
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520 0007711
SIURB / Obras-G

2008-0.178.324-7
A349
Tid 8551422
carta 81112

Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE

[illegible]

26
 Maria Amélia Cunha
 Rua da Liberdade 11
 4000-030 Vila Verde
 Portugal
 Tel. 351 251 661 111
 Fax 351 251 661 113
 e-mail: amelia@cunha.net

8

Folha nº 4350 do Proc
2008-0.178.324

Processo nº 01244
Gabriel S. M. Ribeiro
UF 51200
UF.11.317 - SGP-12

E, por estarem justos e acordados ¹⁵firmam ¹⁶o presente, em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 18 de abril de 2011

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

EMANUEL FERNANDES
SECRETÁRIO SPDR

JURANDIR FERNANDES
SECRETÁRIO STM

~~SAULO DE CASTRO ABREU FILHO~~
~~SECRETÁRIO ST~~

LAURENCE C. LOURENÇO
PRESIDENTE DERSA

PEDRO SILVA
DIRETOR DERSA

GILBERTO KASSAB
PREFEITO

RUBENS CHAMMAS
SECRETÁRIO SEMPLA

MIGUEL LUIZ BUCALEM
SECRETÁRIO SMDU

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
SECRETÁRIO SIURB

MARCELO CARDINALE BRANCO
SECRETARIO SMT

~~EDUARDO JORGE M. A. SOBRINHO~~
SECRETÁRIO SVMA

Testemunhas:

1. James Earl Ray
Nome: JAMES EARL RAY
R.G: 7.826.390-6
CPF:

2. _____
Nome :
R. G :
CPF :

(ANE3-CONV2)

~~51
12018551422
data 001/12
MARIA ANELIA OLIVERA
CHIR~~

51

CÓPIA

Ref.: obras viárias em Itaquera

Prezada Senhora,

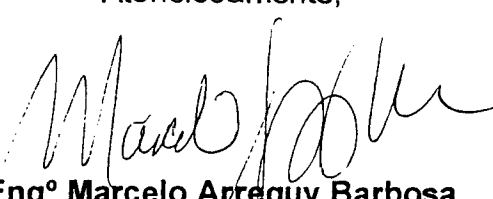
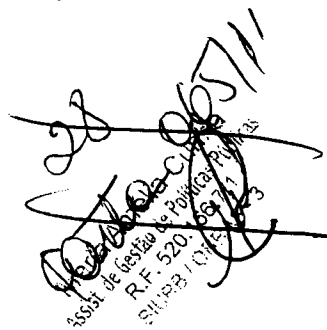
Folha nº 4351 do Proc
2006-0118324-752
Id 8551422
Cate 001112Isabel Elisa S. Silva
Chefe de Seção II
Obras-G

UNHA

Encaminho para conhecimento, cópia do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da Secretaria de Logística e Transportes, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da DERSA – Desenvolvimento Viário S/A e o município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Infra-Estrutura de Obras, da Secretaria de Transportes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, objetivando viabilizar a execução de obras previstas no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do município de São Paulo.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº Marcelo Arreguy Barbosa
Gerente da Divisão de Gestão Ambiental
Assessor de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 520.699.113
SIMPB 1015

Ilustríssima Senhora
ZAIRA CONCEIÇÃO ALVES DE ROSA
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB
Av. São João, 473 – 15º andar
SÃO PAULO – SP

Do Ofício nº 30/2013

CÓPIA

Folha de informação
22/04/2013

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador José Américo

Ass.: Projeto de Lei nº 447/12, de autoria do Executivo, que objetiva alterar o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 15.514/11

SGM-ATL/CHEFIA

Senhora Chefe

Em atenção ao solicitado, encaminhamos cópia do convênio em tela, o qual estabelece obrigações e despesas por parte dos partícipes. Esclarecemos que a proposta do PL 447/12 não implica em aumento de despesa para esta Prefeitura além das despesas já previstas no convênio. Este PL altera o traçado do novo viário e resulta em maior área de desapropriação a ser efetivada (e paga) pela municipalidade, entretanto, a área adicional em relação ao projeto original, será doada pelo proprietário conforme acordo em tratativa pelo Gabinete da Vice-Prefeita.

Por oportuno, informamos que revisamos a proposta do PL 447/12 através do processo 2012-0.270.790-0, o qual encontra-se atualmente em trânsito para SERG, conforme extrato do SIMPROC à fl. 04. Nesse sentido, sugerimos, antes de retornar à Câmara, ouvir o Gabinete da Vice-Prefeita.

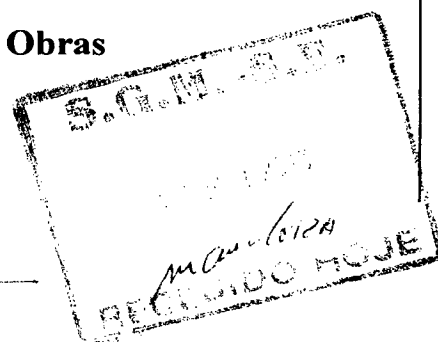
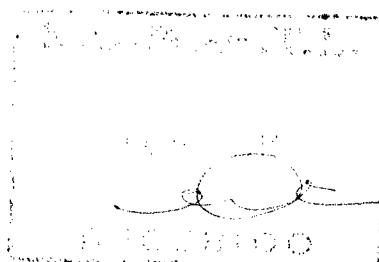
22/04/2013


OSVALDO SPURI

Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras

Inf.: 1014/SIURB.G/2013

ARG/masp





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00835/2013

pl0447-12

90
01-447/12
5h

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0447/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Ilustre Sr. Prefeito, que visa alterar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 14.514, de 21 de dezembro de 2011.

Segundo a proposta, a medida objetiva a abertura de vias e o alargamento das Avenidas Miguel Ignácio Curi e Prof. Eng. Ardevan Machado, providências necessárias à implantação do sistema viário de acesso ao Polo Institucional Itaquera e ao novo estádio do Sport Club Corinthians Paulista.

A proposta enunciou, ainda, que as alterações em apreço decorrem do detalhamento do projeto executivo e compreendem os movimentos de cortes e aterros do terreno, a adequação de geometria e a modificação de movimentos de tráfego.

Acrescentou, ainda, que tais modificações irão propiciar o atendimento de exigências do licenciamento ambiental, especificamente a implantação de ciclovia e o deslocamento de ligações viárias imprescindíveis à preservação de área ao redor de uma nascente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação ou mudança no plano de melhoramentos, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0447-12

Processo nº 01-447/12
GABINETE DO PRESIDENTE
16.03.17 - 50

no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Ressaltamos que caberá às Comissões de Mérito competentes a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

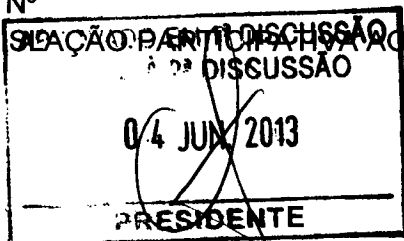
No entanto, cumpre ressaltar que às fls. 54/89 encontra-se juntada mensagem aditiva do Executivo informando que o detalhamento do projeto executivo no sistema viário de acesso ao Polo Institucional Itaquera e ao novo estádio do Sport Club Corinthians Paulista mostrou que são necessárias modificações nos alinhamentos a serem aprovados. Dessa forma, em conformidade com o exposto em mensagem aditiva, mister se faz a alteração do artigo 1º e dos incisos I e III, na forma proposta às fls. 55, bem como a substituição da planta nº 26.948/1 pela inclusa planta nº 26.948/1-A (fls. 56), razão pela qual propõe-se o presente Substitutivo, **ressaltando-se que nas publicações e na expedição da Carta de Lei deverá ser considerada a planta nº 26.948/1-A, juntada às fls. 56, devidamente rubricada.**

SUBSTITUTIVO Nº

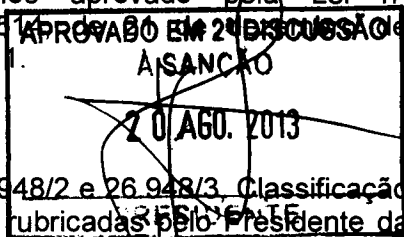
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

PROJETO DE LEI Nº 447/12.



Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514 de 2011.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.948/1A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0447-12

92
Processo nº 00-447/12
Câmara S. M. Paulo
R. 11.317 - 2011

Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011:

I - abertura de via, desde a faixa prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 27,00m e extensão aproximada de 470,00m;

II - abertura de via, entre a Rua Dr. Luiz Ayres e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 22,00m e extensão aproximada de 70,00m;

III - modificação dos alinhamentos da área reservada prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011;

IV - alargamento da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a curva de concordância referida no inciso III do "caput" deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 28,00m a 85,00m;

V - alargamento da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres, com largura variável de 35,00m a 50,00m;

VI - modificação dos alinhamentos norte (Avenida Jacu-Pêssego) e oeste (Avenida José Pinheiro Borges) da área reservada prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II do artigo 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

22/08/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU



16 - PAR
16- 00926/2013

**MUNICIPAL DE
JLO**

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/12

Trata-se do **Projeto de Lei nº 447/12**, de autoria do Executivo, que *altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.*

O projeto tem como objetivo promover a abertura de vias e o alargamento das Avenidas Miguel Ignácio Curi e Prof. Eng. Ardevan Machado, que constituem obras necessárias à implantação do sistema viário de acesso ao Polo Institucional Itaquera e do estádio que deverá abrigar o jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Conforme a justificativa da propositura, as alterações em pauta ocorrem em função do detalhamento do projeto executivo e incluem os movimentos de cortes e aterros do terreno, a adequação de geometria, além da modificação de movimentos de tráfego, cabendo ressaltar que tais medidas visam, também, ao atendimento de exigências constantes do licenciamento ambiental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a propositura contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, bem como para a qualificação urbana de uma região carente de serviços públicos básicos, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, conforme substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, por sua vez, entende que a propositura possibilitará a viabilização de obras que contribuirão para a melhoria dos serviços oferecidos à população, manifestando-se também de maneira **favorável** à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, posicionando-se, portanto, com parecer **favorável** ao projeto de lei, de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

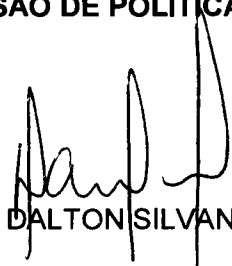
Folha nº 94 do
Processo nº 01-447/12
Anexo nº _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

**PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/12**

Sala das Comissões Reunidas, em 28/05/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

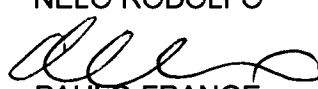

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

NABIL BONDUKI


ANDREA MATARAZZO

NELO RODOLFO


PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*


ALFREDINHO

ATÍLIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


GILSON BARRETO


DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do
Processo nº 01-447/12
Anexo nº _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA**
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO TORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

Marta Costa
MARTA COSTA

WAZIH MUTRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

César Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366
SESSÃO: 031-SE
Data: 04/06/2013
FL: 3 DE 23

- “PL 447/2012, DO EXECUTIVO. Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 447/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em 1ª discussão. Volta em segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 97 do Processo
nº 01-447 de 2012

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

LIDO E APROVADO
20 ABO 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do 447 / 12 devendo o
mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões

Vereador

CMSP - SGP.21 - 20/08/2013 - 19:22 - 001089 - 1/1

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

21 AGO 2013

SGP-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 92 do Processo
nº 01-447 de 2012

Matéria : PL 447 /2012, DO EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : ARSELINO TATTO

Cesar Vema
Técnico Administrativo

Ementa : Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011. R.F 11.366

Reunião : 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 20/08/2013 - 19:40:51

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CALVO	PMDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL TELHADA	PSDB	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
JARDEL TATTO	PT	Sim
JEAN MADEIRA	PRB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NABIL BONDUKI	PT	Sim
NATALINI	PV	Nao
NEL ORODOLFO	PMDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
ORLANDO SILVA	PCdoB	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO YOUNG	PPS	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
VANILSON	PT	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

36

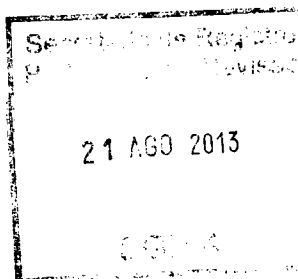
3

39

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE AMÉRICO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo nº 01-447 de 2012. 23/08/2013 (a)

Cesar Viana
Técnico Admini
R.F 11.3

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 91 e 92 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 37ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

20/08/2013

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

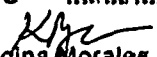
RECEBIDO EM
- SGP - 23 -

26 AGO 2013

15:30 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 100 a 102 e folha de
informação sob n° 103 26.1.08.1.13.


Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

U Folha nº 100 do Processo
nº 01-447 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02381/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 447/12, de autoria do Executivo, que altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSE AMÉRICO
Presidente

Anexos: 01 (uma) via das plantas nºs 26.948/1-A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Cópia extraída de fls. 91/92 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 447/12)
(EXECUTIVO)

Altera o plano de melhoramentos
viários aprovado pela Lei nº 15.514, de
21 de dezembro de 2011.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 2013,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.948/1A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011:

I - abertura de via, desde a faixa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 27,00m e extensão aproximada de 470,00m;

II - abertura de via, entre a Rua Dr. Luiz Ayres e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 22,00m e extensão aproximada de 70,00m;

III - modificação dos alinhamentos da área reservada prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011;

IV - alargamento da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a curva de concordância referida no inciso III do "caput" deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 28,00m a 85,00m;

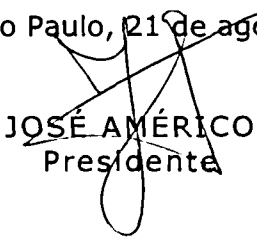
V - alargamento da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres, com largura variável de 35,00m a 50,00m;

VI - modificação dos alinhamentos norte (Avenida Jacu-Pêssego) e oeste (Avenida José Pinheiro Borges) da área reservada prevista na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente



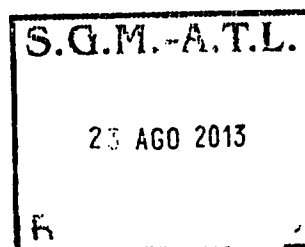
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102 do Processo
nº 01-447 de 2012
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2381, de 21/08/13, encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 447/12, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs 26.948/1-A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



do processo nº

01 - 0447

de

2012. 26/08/2013

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Foi desentranhada nesta data 01 (uma) via das plantas nºs 26.948/1-A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários de fls. 08, 09 e 57 do processo, encaminhadas ao Executivo como parte integrante da lei ora aprovada.

SGP-23, 21/08/2013

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/08/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.843, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/08/2013.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 103 fls.

Arquivado em 30/08/2013

O Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33